



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho Executivo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Naturais e Amigos do Búzi.
Associação para Inclusão e Igualdade de Género Kama Mwezi.
Absolute Protection, Limitada.
Africore Seafoods Mozambique, Sociedade Anónima.
Amara Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.
B16 Accommodation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Banca Amratlal Sacicante – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beira Boi, Limitada.
BI Serviços e Consultoria, Limitada.
Celos de Almeida Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro Comercial 16 de Janeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Coala Comércio e Serviços, Limitada.
Complexo Comercial Shamy, Limitada.
Conecta Saúde, Limitada.
Consórcio Bidvest Serviços e Artes Engenharias.
Dominame Procenter Mocambique – Sociedade Unipessoal Limitada.
Empreendimentos ML, Limitada.
Eunice Wild Preservations – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Expedito Araújo Produções, Limitada.
Focus, Limitada.
Fremize Plus, Limitada.
Genial Investimentos, Limitada.
Gráfica do Zambeze, Limitada.
Grupo Betuel Yeshua Betel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Guilundo Farm Boa Vontade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Iaped Holdings, Sociedade Anonima.
Igreja Metodista Global em Moçambique.
Imobiliária Rovuma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Khupuka Project & Financing, Limitada.
Midland Grains – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Mining Mineral Group, Limitada.

Multi-Sector Smart Green Solutions Co, Sociedade Anónima.
Multi-Sector Smart Green Solutions Co, Sociedade Anónima.
Nova Aliança Produções, Limitada.
Omatapalo Moçambique Engenharia e Construção, Limitada.
Palato, Limitada.
Quinta Três Mosquiteiros, Limitada.
Ras Grafica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Salwa Comercial, Limitada.
Sattis – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Soloketsa Investimentos, Limitada.
Soloketsa Investimentos, Limitada.
Stop N Shop, Limitada
Svt Lab – Sociedade Unipessoal Limitada.
Tecnoblindagem Moçambique, Limitada.
Tidal Waves, Limitada.
Viseon Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Volt Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Metodista Global em Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Metodista Global em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 1 de Agosto de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da "Associação Para Inclusão e Igualdade de Género Kama Mwezi" como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.



Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Para Inclusão e Igualdade de Género Kama Mwezi.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Agosto de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho Executivo Provincial de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que, se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os escopos e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a), do artigo 4, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Neste termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, na sua alínea p) da CRM, e o n.º 1 alínea a) do artigo 19 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como a Associação dos Naturais e Amigos do Búzi.

Conselho Executivo Provincial de Sofala, na Beira, 15 de Abril de 2024. — Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Absolute Protection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027231, uma entidade denominada Absolute Protection, Limitada.

Constituída esta sociedade entre os senhores:

Primeiro: Dino José Chivambo, solteiro, de 35 anos de idade, natural de Dondo, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, filho de José Chivambo e de Domingas Dino, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100544862J, emitido em Chimoio, aos 8 de Março de 2021, residente no Bairro Citembwe, Distrito Urbano n.º 1, na Cidade de Chimoio, Província de Manica; e

Segundo: Cassamo Amade, solteiro, de 50 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Amade Cassamo e de Hossen Bano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207247I, emitido na Cidade de Pemba, aos 15 de Julho de 2016 e residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

A qual se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Absolute Protection, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Rua CI044, n.º 2960, 1.º andar, Flat 2, Cidade de Maputo, podendo abrir Delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços de segurança privada nas modalidades admissíveis pela lei.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia dos sócios.

Três) Os sócios não poderão de forma alguma exercer a mesma actividade objeto desta sociedade fora dela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, do Senhor Dino José Chivambo;
- 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, do Senhor Cassamo Amade.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social por deliberação da assembleia dos sócios observada o seu rendimento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando: As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma; Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestar a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei Moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços; As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios e Director Executivo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Desde já é designado como sócio-gerente o Senhor, Cassamo Amade, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a indicação do director executivo ou a manutenção do sócio-gerente designado nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete aos sócios representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissso neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Africore Seafoods
Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105032382, uma sociedade denominada Africore Seafoods Mozambique, S.A., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Africore Seafoods Mozambique, S.A., tem a sua sede na Avenida Maguiguana n.º 578, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

- a) actividade pesqueira do atum e de outros recursos, incluindo a pesca, recepção, processamento, armazenamento, manuseamento, trânsito, comercialização, importação e exportação desses produtos;
- b) a participação directa ou indirecta em projetos de desenvolvimento e de investimento.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000,00 (mil) acções de valor nominal mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois Administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação ficando desde já nomeados como administradores os senhores:

- i) Presidente do Conselho de Administração e Administador – João Manuel Quicimusso;
- ii) Administrador Delegado – Ivan Mateus Gonçalves;
- iii) Administrador – Surendra Teeluck;
- iv) Administrador - Philippe Nicolas Tyloo Naicken.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de dois administradores;
- b) assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) assinatura de um Procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Amara Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 1 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032434, uma entidade denominada Amara Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ámina Malia de Fátima Horta, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal Kampfumo, rua Damião de Góis n.º 421, Sommerchild, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102255299, emitido aos 18 de Novembro de 2020.

Constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Amara Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Mao Tse Tung, 1401, na Sommerchild, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da sócia única, poderá a sede ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, e igualmente abertas e encerradas delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) a exploração de empreendimentos na área de energias renováveis em centrais Hidroelétricas - PCHs, Eólicas, Termoelétricas de Biomassa, Energia Solar, fornecimento e manutenção de geração de energia renovável em locais públicos;
- b) a exploração de actividades e projectos, engenharia, licenciamento, financiamento, aquisição, construção, operação, supervisão, manutenção e gestão de activos de energias renováveis;
- c) a comercialização de energia gerada pelos empreendimentos detidos pela Sociedade, que compreende a compra e venda, a importação e exportação de energia e activos relacionados;
- d) o investimento no capital de outras sociedades na área de geração de energias renováveis;
- e) a prestação de serviços e a intermediação de negócios associados e necessários para comercialização de energia gerada pelos empreendimentos detidos pela sociedade; e
- f) a prestação de serviços de consultoria em todas matérias relacionadas com energias renováveis e o exercício de outras actividades vinculadas ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Ámina Malia de Fátima Horta.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a Senhora Ámina Malia de Fátima Horta, desde já, nomeada administradora.

Dois) A sócia poderá designar um administrador ou gerente, para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, o/s herdeiro/s assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa da caução, podendo estes nomear seu/s representante/s se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Naturais e Amigos do Búzi

Certifico, para efeitos de publicação da Associação dos Naturais e Amigos do Búzi, matriculada sob NUEL 105023987, entre Herculano Elias Dzidi, natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100860643P, Abdul Razak Amuza Esmail, casado, natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101491824C, Maria Helena Tinezana Abias, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102264494I, Lurdimira Manuel Massiua Maiquita, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100002751S, Lina Paula Samuel Gundana, natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100229134Q, Ema Nhama Issaca, natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100956858J, Augusto Armando Messariamba, casado, natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100868256B, André Luís Joaquim

Xavier Gundana, casado, natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100849384C, Cândido José Duarte Chipanga, casada, natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100265633A, Elias Manuel Nhavoto, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do portador do Bilhete de Identidade n.º 070101907647A, constituem a presente Associação dos naturais e amigos do Búzi, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, missão, visão e valores, objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adoptou a denominação de associação dos naturais e amigos do búzi por conta da, força, união e resiliência que se notabiliza entre pessoas que o fazem parte.

Dois) A associação dos naturais e amigos do búzi que mais adiante designada por ANABÚZI, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Três) A ANABÚZI, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos indênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A ANABÚZI é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Vila do Búzi, Bairro Massane, podendo por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro da Província de Sofala.

Dois) A ANABÚZI poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Missão)

Um) Proporcionar melhor qualidade de vida à Crianças, Adolescente, Jovens e Idosos vulneráveis no distrito do BÚZI em especial como ponto focal e em outros distritos, cidades e províncias de Moçambique.

Dois) Erradicar a pobreza extrema no seio do distrito do BÚZI em especial como ponto focal e outros distritos, cidades e províncias de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Visão)

Ser uma Associação de referência, pela qualidade do nosso serviço e relacionamento, na criação de respostas às necessidades das Crianças, Adolescente, Jovens e Idosos vulneráveis no distrito do BÚZI em especial como ponto focal e outros distritos, cidades e províncias de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Valores)

Promover uma maior igualdade de oportunidades:

- Promover equidade de género;
- Promover espectáculos sem lucros;
- Responsabilidade e transparência;
- Ética;
- Respeito mútuo e humildade;
- Flexibilidade;
- Pontualidade.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos gerais e específicos)

Um) A ANABÚZI tem como objectivos gerais:

- Proporcionar melhor qualidade de vida a população do no distrito do BÚZI em especial como ponto focal e em outras Vilas, distritos e cidades da província de Sofala.

Dois) Objectivos específicos:

- a) promover juntos com os Governos Províncias, Municipais, Distrital e Outras Instituições a facilitação de espaços condignos para a realizações de pequenos e grandes eventos no distrito do BÚZI em especial como ponto focal e em outros distritos, cidades e províncias de Moçambique;
- b) promover e divulgar Jornadas de Limpezas nos Bairros e ou em outros lugares públicos;
- c) Estabelecer parcerias com os Governos Provinciais, Municipais, Distritais e outras Instituições com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível no distrito do BÚZI em especial como ponto focal e em outros distritos, cidades e províncias de Moçambique;
- d) desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros, a nível do distrito do

BÚZI em especial como ponto focal e em outros distritos, cidades e províncias de Moçambique, com vista a fortalecer os objectivos da ANABÚZI;

e) estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com

organizações congêneres nacionais e internacionais com vista a aperfeiçoar o atendimento;

f) promover Actividades de Auto Sustento como, contribuições, compra e venda de produtos, agricultura e pecuária e outras actividades de rendimento.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros da ANABÚZI um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a ANABÚZI no alcance dos objectivos pré-definidos.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros para ANABÚZI é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da ANABÚZI perde-se pelos seguintes factos:

- a) renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) a falta de pagamentos de quotas por mais de 3 meses;
- c) prática de actos que violem os objectivos e interesses da ANABÚZI;
- d) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da ANABÚZI e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- e) compete a assembleia geral determinar a perda de qualidade de membro.

Dois) A qualidade de membro da ANABÚZI é pessoal e intransmissível.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) votar nas Assembleias Gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas e discutindo-as;
- e) recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) participar nas iniciativas promovidas pela Associação;
- g) colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) pagar a quota de membro no final de cada mês;
- b) participar nas Assembleias Gerais e demais reuniões da Associação para as quais tenham sido convocados;
- c) exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) dar o seu contributo na realização das actividades da ANABÚZI;
- f) prestar à ANABÚZI as informações que lhes forem solicitadas e relevantes.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação ANABÚZI os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ANABÚZI e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros convocados.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quorum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

Seis) A Assembleia Geral nomeia 5 (cinco) elementos para constituir a comissão de pequenos e grandes eventos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige três quartos dos votos dos membros presentes para a alteração dos estatutos e destituição dos membros dos órgãos da associação e três quartos dos votos de todos os membros para a Extinção da ANABÚZI.

Dois) A cada membro corresponde um voto.

Três) O Presidente da Mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

b) deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da ANABÚZI e sua revisão;

c) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

d) apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;

e) admitir, excluir e readmitir os membros da ANABÚZI;

f) fixar o valor da quota mensal a pagar por cada membro;

g) deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da ANABÚZI;

h) deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da ANABÚZI e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;

i) aprovar o Regulamento interno da associação, o qual constará de documento próprio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) A ANABÚZI é gerida por um Conselho de Direcção, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

Dois) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento, a ser aprovado pelo mesmo Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da ANABÚZI e pelo menos uma vez por mês, sendo convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Cinco) A gestão diária da ANABÚZI é confiada a um Secretariado, a ser indicado para o efeito.

Seis) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao Secretariado poderão ser conferidos poderes de representação da ANABÚZI em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da associação;

- c) indicar e destituir o Secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da ANABÚZI quando necessário;
- d) definir os termos de referência e o quadro de pessoal do Secretariado na gestão da ANABÚZI;
- e) aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do Secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;
- f) solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- g) propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
- h) propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- i) delegar responsabilidades específicas ao Secretariado para assumir os poderes de representação pelos actos da ANABÚZI;
- j) credenciar membros da ANABÚZI ou do Secretariado para representar a ANABÚZI em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta;
- k) aprovar o regulamento interno da ANABÚZI, submetido pelo Secretariado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um vice-presidente e um Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a execução das actividades da ANABÚZI, nomeadamente, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;
- b) examinar a escrita e documentação da ANABÚZI, sempre que se julgue conveniente;
- c) controlar regularmente a conservação do património da ANABÚZI;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria; f) Dar parecer sobre os assuntos que o Secretariado submeta à sua apreciação;
- f) assistir às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade das Reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património da ANABÚZI, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria ANABÚZI venha a adquirir para si.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da ANABÚZI:

- a) as jóias e quotas dos membros;
- b) os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo Secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A ANABÚZI extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a ANABÚZI, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Destino dos bens em caso de extinção)

Um) Em caso de extinção da ANABÚZI se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam

afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Actividades)

Um) O ano de actividades da ANABÚZI, corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao ano de actividades deverão estar encerradas até ao fim de Fevereiro do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

Está conforme.

Beira, 24 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação para Inclusão e Igualdade de Género Kama Mwezi

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A entidade adopta a denominação de Associação para Inclusão e Igualdade de Género Kama Mwezi (Kama Mwezi que provem do Swahili, que significa “Como a Lua”) é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, com personalidade Jurídica, com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes Estatutos, legislação aplicável as associações e por regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Rua Fernão Lopes, número duzentos e vinte e cinco, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sede pode ser transferida para outro local e podem ser abertas delegações ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional.

Três) A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação:

- a) promover oportunidades para mulheres e meninas em vulnerabilidade e contribuir para a redução da desigualdade de género, através de Campanhas de Informação, Formação e Educação;
- b) promover projectos para inclusão social nas áreas de saúde, educação e geração de renda para raparigas e mulheres, através de programas de saúde comunitária, com especial atenção para a saúde sexual e reprodutiva, bem como saúde materna infantil;
- c) promover programas de mentoria e orientação profissional para auxiliar raparigas e mulheres a identificar e seguir suas trajetórias de carreira, bem como alavancar as suas ideias de negócio;
- d) promover o acesso a meios adequados de gestão e higiene menstrual para as raparigas e mulheres moçambicanas, através de produção e disponibilização de insumos de higiene;
- e) promover e implementar abordagens sustentáveis que promovam a autonomia, resiliência e igualdade de género das comunidades a longo prazo, através da educação ambiental e iniciativas sustentáveis de geração de renda;
- f) promover e implementar programas que valorizem a cultura, o conhecimento, os saberes e o património cultural das comunidades, através de mapeamento cultural, programas de preservação, educação e formação, e documentação do património;
- g) promover e implementar programas e iniciativas direccionadas para a prevenção e combate de todas as formas de violência baseada no género através de campanhas de sensibilização e programas de educação;
- h) promover a equidade de género e a participação activa de todas as camadas sociais na tomada de decisão, garantindo a valorização da cidadania na gestão da coisa

pública, envolvendo a comunidade no desenvolvimento de projectos de meios adequados de WASH (água, saneamento e higiene);

- i) promover directrizes de ESG (Governança Ambiental e Social) nas corporações através de programas e práticas;
- j) promover e implementar intervenções de inclusão socioeconómica de crianças órfãs e vulneráveis, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência e outros grupos prioritários da sociedade, através de formações e capacitações;
- k) promover iniciativas de empreendedorismo, programas de formação profissional, capacitação vocacional de curta duração e estabelecer parcerias com empresas para facilitar a inserção laboral de grupos prioritários;
- l) promover iniciativas voltadas para comunicação e educação em saúde comunitária, palestras, programas radiofónicos, televisivos e outras plataformas digitais.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São Órgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais, o substituto desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

ARTIGO SEXTO

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si, não podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum Constitutivo da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só se considera regularmente constituída, em primeira convocatória, quando se encontrarem presentes ou representados mais de metade dos membros.

Dois) Em segunda convocatória, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída com o número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) apreciar recursos interpostos das decisões do Conselho de Direcção;
- c) deliberar sobre admissão e exclusão de membros honorários;
- d) aprovar os regulamentos internos;
- e) deliberar sobre criação e extinção de departamentos e unidades representativas;
- f) apreciar e aprovar o relatório, o balanço, as contas, o parecer do Conselho Fiscal, o plano anual de actividades e a proposta do respectivo orçamento;
- g) deliberar sobre a extinção da Associação e sobre a alteração dos Estatutos, sendo necessário três quartos (3/4) dos votos de todos os membros da Associação;
- h) exercer demais competências que não estejam reservadas a outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão corrente, de coordenação e de Administração da Associação e é composto por três membros, sendo:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunir-se-á obrigatoriamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) gerir a Associação, com os mais amplos poderes, por forma a garantir o alcance dos seus objectivos;

- b) elaborar e executar o programa anual de actividades e respectivo orçamento;
- c) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta do relatório anual de actividades, acompanhado do balanço e demais informações contabilísticas necessárias;
- d) submeter propostas de regulamentos à aprovação da Assembleia Geral e assegurar a sua aplicação e monitoria;
- e) representar a Associação em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos, bem como constituir mandatários;
- f) administrar fundos e fazer aquisição de bens para a Associação;
- g) autorizar a realização de despesas;
- h) admitir novos membros;
- i) propor à Assembleia Geral os membros honorários;
- j) promover e desenvolver todas as acções que concorrem para realização dos objectivos da Associação.

Dois) Para obrigar a Associação bastará a assinatura de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatória a assinatura do Presidente.

Três) Os actos de mero expediente são assinados por qualquer dos membros do Conselho de Direcção.

B16 Accomodation

– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013322, uma entidade denominada B16 Accomodation – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Bernardo Pene Chimela, casado com a Senhora Ilortina André Banze Chimela, em regime de comunhão geral de bens, natural de Barrane-Morumbene-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110500133024B, emitido aos 4 de Junho de 2019, residente no Distrito Municipal KaMubukwane, no Bairro de Magoanine-C, Q. 101, Casa n.º 65, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação B16 Accomodation – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade

comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Magoanine-C, Q. n.º 100, Casa n.º 18, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Aluguer de quartos para fins turísticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT meticais, correspondente ao sócio Bernardo Pene Chimela.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Bernardo Pene Chimela, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conser-

Banca Amratlal Sacicante

– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105023126, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Banca Amratlal Sacicante - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Dipa Amratlal Sacicante, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente em Angoche, no Bairro de Muchelele, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.o02100156644J, emitido a 27 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Banca Amratlal Sacicante – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Distrito de Angoche, Bairro Muchelele, Província de Nampula, podendo por deliberação do seu sócio transferi-lo, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data de celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de fotocópias, em estabelecimento especializado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quota única, correspondente a cem por cento para o sócio Dipá Amratlal Sacicante.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa ,em juízo ou fora dela, activa e passivamente,fica a cargo da sócia única Dipa Amratlal Sacicante, que desde ja é nomeada administração,com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Está conforme.

Nampula, 11 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Herminia Pedro Gomes*.

Beira Boi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Julho de dois mil e vinte e quatro da sociedade Beira Boi, Limitada, sociedade por quotas de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100045729, com sede na Avenida do Centro Comercial, n.º1774, 1.º Bairro Macuti, Cidade da Beira, Província de Sofala, com capital social de 10.020.000,00MT (dez milhões e vinte mil meticaís), os sócios de comum acordo deliberaram a divisão e cessão de quotas e consequentemente, a alteração do Artigo Quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, total e integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.020.000,00MT(dez milhões e vinte mil meticaís), dividido em cinco quotas desiguais, nomeadamente:

a) uma quota com o valor nominal de 2.505.000,00MT (dois milhões e quinhentos e cinco mil meticaís), correspondente a 25% vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio António Jorge de Moura Leitão Cerejeira Fontes;

b) uma quota com o valor nominal de 2.448.000,00MT (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil meticaís), correspondente

a 24% (vinte e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tiago Miguel Siquenique Leite;

c) uma quota com o valor nominal de 100.200,00 MT (cem mil e duzentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Tiago Miguel Siquenique Leite;

d) uma quota com o valor nominal de 2.505.000,00MT (dois milhões e quinhentos e cinco mil meticaís), correspondente a 25% vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Frederico Antunes Moreira de Carvalho;

e) uma quota com o valor nominal de 2.505.000,00MT (dois milhões e quinhentos e cinco mil meticaís), correspondente a 25% vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Diogo Jorge Saraiva Guimarães.

Em tudo quanto não se mostre alterado pelas referidas deliberações, continuarão a vigorar as disposições constantes do estatuto da sociedade.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

BI Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026018, uma entidade denominada BI Serviços e Consultoria, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

CTS - Chissico Traduções e Serviços, Limitada, empresa de direito moçambicano devidamente constituída no Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100868598, com sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 24, Bairro de Inhagoia, Distrito de Kamubukwane, Cidade de Maputo, representando neste acto pelo Senhor Micael Chissico, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104833848P, na qualidade de director-geral; e

Adelino Quingue Munave, filho de Quingue Batine Munave e de Carlota Tauzene Chiote, residente na Casa n.º 2, Q. 70, Bairro Geoge Dimitrov, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101312541Q.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas e a demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação BI Serviços e Consultoria, Limitada, uma sociedade por quotas limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Da sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 24, Bairro do Inhagoia B, Cidade de Maputo, podendo por simples deliberação transferir ou criar delegacoes em todo territorio nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade, BI Serviços e Consultoria, Limitada, tem como objecto:

a) consultoria em serviços de informação, investigação e pesquisa de negócios;

b) consultoria em serviços e sistemas de segurança de informação e cibernética;

c) auditoria de sistemas de segurança de informação e patrimonial;

d) relações corporativas e desenvolvimento de negócios;

e) serviços de contabilidade, auditoria e fiscalidade;

f) serviços de gestão de recursos humanos e activos;

g) consultoria em serviços de pagamentos domésticos e internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins à sua actividade principal ou exercer outras actividades comerciais desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) e está dividido em:

a) CTS – Chissico Traduções e Serviços, Limitada, com uma quota no valor de 1050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;

b) Adelino Quingue Munave, com uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de direcção, cujo director-geral é indicado pelos sócios, por um período de 5 anos, salvo deliberação contrária da assembleia.

Dois) A sociedade é representada pelo Micael Chissico, na qualidade de director - geral, no entanto, poderá a sociedade nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, que para o efeito serão nomeados por procuração.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será distribuída pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Fecho do ano civil)

O ano social, que coincide com o ano civil, e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária até ao último dia útil do mês de Março do ano imediatamente a seguir ao do exercício em causa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Celos de Almeida Studio
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029179, uma entidade denominada Celos de Almeida Studio- Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Vasconcelos de Almeida Chicume, natural de Vilanculos, solteiro, residente na cidade da Maputo, no Bairro da Malanga, rua Udenamo, casa n.º 58, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102174663C, emitido em 2 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Celos de Almeida Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede na cidade de Maputo, no Bairro do Jardim, rua das Dálías, flat n.º 5, 2.º andar, com a duração da sociedade por tempo indeterminado, podendo futuramente abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de prestação de serviços de consultoria de construção civil, centro de formação profissional, fotografia, vídeo, gravação de música, decoração de eventos, informática, design gráfico, multimédia, design de interiores, marketing digital e publicidade, consultoria de arquiteturas e explicação para exames de admissão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), é corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Vasconcelos de Almeida Chicume.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representante da sociedade ficam a cargo de um administrador único que é o senhor Vasconcelos de Almeida Chicume.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os seus herdeiros ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um dentre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A dissolução da sociedade será por acordo do sócio, não havendo acordo, a liquidação será determinada pelo foro legal.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre o sócio ou terceiro, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou de lugar de comprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo que for omissos, será regulado pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Centro Comercial 16
de Janeiro – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101413233, uma entidade denominada Centro Comercial 16 de Janeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Bernardo Pene Chimela, casado com a Senhora Ilortina André Banze Chimela, em regime de comunhão geral de bens, natural de Barrane-Morrumbene-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110500133024B, emitido aos 4 de Junho de 2019, residente no Distrito Municipal KaMubukwane, no Bairro de Magoanine-C, Q101, Casa n.º 65, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Centro Comercial 16 de Janeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Magoanine n.º 25, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e tabacos, roupas e calçados, cosméticos, venda de cabelos e seus derivados, brindes; prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, Contabilidade e Auditoria, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, material de iluminação, agente de produtos alimentares e material de escritórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 meticaís, correspondente ao sócio- Bernardo Pene Chimela.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Bernardo Pene Chimela, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Coala Comércio e Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101668452, uma entidade denominada Coala Comércio e Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Elvira Carlitos Pinto, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Kumbeza, Q.4, casa n.º 141, portador do Bilhete de Identidade n.º110100804069B, emitido aos 5 de Fevereiro de 2016.

Segundo: Sónia Carlitos Pinto, solteira, natural de Maputo, residente no bairro de Maxaquene, Q.25, casa n.º 136, portador de Bilhete de Identidade n.º110102754267B, emitido aos 8 de Agosto de 2018.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Coala, Comércio e Serviços, Limitada, com sede no bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene, 156, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, comércio geral a grosso e a retalho com importação de electrodomésticos, produtos alimentares, de beleza, de higiene, venda de ração, plantas, flores, mobiliário, máquinas e equipamentos, material de escritório, computadores e equipamentos periférico, insumos informáticos, lavandaria, montagem e reparação de máquinas e equipamentos eléctricos, gráfica e serigrafia, limpeza e jardinagem, recolha de resíduos sólidos e distribuição de água, e outras actividades desde que esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

A sociedade pode adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) dividido por duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 28.500,00MT (vinte e oito mil, quinhentos meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencentes à sócia Elvira Carlitos Pinto, e outra com o valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital, pertencente à sócia Sonia Luisa Carlitos Pinto, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídos quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Elvira Carlitos Pinto e Sónia Carlitos Pinto, nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Complexo Comercial Shamy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027344, uma entidade denominada Complexo Comercial Shamy, Limitada.

Primeiro: Fabião Armando Neves, solteiro, de 58 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente nesta cidade, no Bairro Magoanine-B, quarteirão 10, casa n.º 58, Distrito Municipal Kamubucwana, portador do NUIT 129700475 e do Bilhete de Identidade n.º 110100250196F, emitido na Cidade de Maputo, aos 5 de Fevereiro de 2021;

Segundo: Chamira Fabião Neves, menor, representado neste acto pelo seu progenitor Fabião Armando Neves, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no Bairro Magoanine-B, quarteirão 10, casa n.º 58, Distrito Municipal Kamubucwana, portador do NUIT 133142691 e do Bilhete de Identidade n.º 110504917311B, emitido na Cidade de Maputo, aos 12 de Outubro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Complexo Comercial Shamy, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Magoanine-B, quarteirão 10, casa n.º 58, Distrito Municipal Kamubucwana, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de talho; comércio de produtos alimentares, mercearia; agente de comércio, distribuidor de produtos alimentícios, comercialização de gado bovino; criação

de pintos e venda de ovos (aviário); prestação de serviços de custura; abertura de furos de água, aluguer de equipamento para reuniões e eventos, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), de forma a seguir apresentado:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) representando 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertecente ao sócio Fabião Armando Neves;
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representando 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertecente à sócia Chamira Fabião Neves.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fabião Armando Neves, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois)O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Conecta Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029598, uma entidade denominada Conecta Saúde, Limitada.

Selma Margarida Norberto Timbane, solteira, de naturalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102689555B, emitido aos 25 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, Q. 11, casa n.º 40, NUIT 130167152.

Deseja constituir uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, e adopta a designação de Conecta Saúde, Limitada, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Campus Universitário Principal da UEM, 3453, Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, ou no estrangeiro, a ser registada de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) desenvolver e fornecer soluções tecnológicas inovadoras para melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde em Moçambique;
- b) facilitar o acesso a serviços de saúde de qualidade por meio de soluções tecnológicas inovadoras, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade;
- c) a empresa buscará desenvolver produtos e serviços que sejam culturalmente sensíveis, acessíveis financeiramente e que atendam às necessidades específicas da população moçambicana;
- d) serviços de saúde digital, telemedicina, desenvolvimento de aplicativos de saúde, consultoria em saúde.

Dois) A sociedade poderá participar directa ou indirecta, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir as participações no capital social de quaisquer sociedades com objecto diferente daquele que exerce.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em espécie pela sócia única Selma Margarida.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, ou por gerente por este nomeado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício da sociedade deve ser anual, inicia-se a um1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminável, contando-se o seu começo da data da sua constituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição e inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, gozando dos mesmos direitos que este gozava, conforme previsto na lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Consórcio Bidvest Serviços Artes Engenharia

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027755, uma entidade denominada Consórcio Bidvest Serviços Artes Engenharia, entre:

Bidvest - Manutenção e Serviços, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com sede na Rua do Hospital n.º 405, Cidade da Matola, com capital social de 2.000.000,00 MZM, titular do NUIT 4011411294, and NUEL 101356841, neste acto representada pela senhora Nayma Nordin Issufo Chicombo, na qualidade de directora-geral, com poderes bastantes para o presente ato; e

Artis - Engenharia, Limitada, sociedade de direito moçambicano, sedado em Cidade de Mputo, distrito de Kampfumo, bairro Central, Rua Daniel Malinda, n.º 122, rés-do-chão, com o capital social 10.000.000,00MT, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, NUIT 400006482 e NUEL, neste ato representada pelo senhor Dercio Matola, na qualidade de diretor-geral, com poderes bastantes para o presente ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

As partes celebram entre si o presente Contrato de Consórcio que fica a designar-se por "Consórcio Bidvest Serviços e Artes Engenharias".

CLÁUSULA SEGUNDA

(Domicílio)

O domicílio do Consórcio é na sede Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, bairro Central, Rua Daniel Malinda n.o 122 rés-do-chão, Moçambique.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

As Partes comprometem-se a entrar num Contrato de Consórcio (o "Contrato"), em , relação ao Concurso "TPAG/CERC/W-09/24 — Serviços de manutenção de edifícios na ENH". para em conjunto, na modalidade de consórcio de empresas, submeter uma oposta referente ao Projeto acima descrito (o "Consórcio").

CLÁUSULA QUARTA

(Natureza)

Um) Com a celebração do presente contrato, não pretendem as Partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não existindo entre elas qualquer "affectio societatis", nem se visando a constituição de qualquer fundo em comum.

Dois) A responsabilidade solidária assumida pelas Partes, por exigência da entidade contratantes, não é extensível a qualquer outra relação jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

Um) O presente contrato entra em vigor na data de assinatura pelas partes.

Dois) O presente contrato deixa de vigorar desde que, cumulativamente, se verifique:

- a) o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços, junto em anexo e que faz parte do integrante do contrato de Consórcio;
- b) a regularização de todas as contas e eventuais litígios com o conselho municipal, (doravante designado por "Entidade Contratante"), bem como, a libertação de todas as cauções ou garantias;
- c) A regularização de todas as contas ou eventuais diferendos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidades e obrigações do consórcio)

Um) Compromisso: cada parceiro compromete-se a cumprir este Acordo e deve usar habilidade, cuidado e diligências razoável na Implementação do Contrato e compromete-se a defender os interesses do Consórcio.

Dois) As partes concordaram que todas as actividades de implementação do projecto serão realizadas de acordo com todos os termos e condições estabelecidos neste acordo, juntamente com o: a Contrato com Cliente (incluindo condições gerais e especiais).

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deveres e responsabilidades do líder do consórcio)

Um) O Líder do Consórcio é a empresa Bidvest - Manutenção e Serviços, Limitada, repes da pela Senhora Nayma Nordin Issufo Chicombo

Dois) Ao Líder do Consórcio, compete:

- a) ter responsabilidade global pela execução do projecto;
- b) representar o Consórcio e garantir qualquer acompanhamento contratual atempado com a Entidade Contratante;
- c) garantir o acompanhamento e controlo da implementação do projecto;
- d) ser o único interlocutor para aspectos financeiros e contratuais do projecto e ser o único ponto de contrato formal com a Entidade Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

(Deveres e responsabilidades do parceiro)

Um) O parceiro, como membro do Consórcio, deve:

- a) seguir o contrato do projecto e os termos de referência, respeitar os prazos específicos do projecto e cooperar activa e construtivamente entre si e com o Líder do Consórcio para garantir a implementação bem-sucedida do projecto;
- b) ser responsável pelos próprios produtos finais/tarefas dos projectos;
- c) gerir e assumir a responsabilidade pelos seus próprios contributos, incluindo pessoal, consultores e prestadores de serviços, no melhor interesse global do projecto, fornecendo os conhecimentos mais qualificados para realizar as tarefas do projecto.

CLÁUSULA NONA

(Gestão do consórcio)

Um) O Líder do Consórcio fornecerá liderança ao Consórcio e fará a gestão do projecto.

Dois) A gestão administrativa e financeira do projecto é assegurada pelo Líder do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Contribuições)

- a) Bidvest - Manutenção e Serviços, Limitada," - 50% (cinquenta por cento);
- b) Artis Engenharia, Limitada - 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Prestação de serviços)

Um) As partes obrigam-se a cumprir as leis do País onde se executa a prestação de serviços.

Dois) Cada uma das partes compromete-se a cumprir pontualmente o estabelecido nas cláusulas 7 e 8, com as modificações introduzidas pela Entidade Contratante e por ela aceites.

Três) As partes obrigam-se, por si e nos prazos contratuais, a eliminar defeitos que cometer na prestação de serviços exigidos pela Lei e pela Entidade Contratante e a obter as canções e garantias exigidas pelas TdR e Cadernos de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Declaração de falência ou concordata)

Um) No caso de uma das partes ser declarada em falência, concordata ou acordo de credores, ou ser dissolvida por qualquer causa, ou não cumprir as suas obrigações, a outra parte terá o direito, não só de excluí-la do consórcio, mas também, de tomar todas as providencias necessárias para anular, na medida do possível, as consequências no incumprimento, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pela faltosa de todos os prejuízos, presente e futuros, que no âmbito do consórcio, tal facto lhe cause.

Dois) A parte faltosa poderá terminar a prestação de serviço, por si ou por terceiros, mas sempre a expensas da faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestão financeira)

Um) Gestão Financeira Global. O Líder do Consórcio garantirá a Gestão Financeira do Projecto, incluindo.

- a) facturar o cliente imediatamente depois da aprovação dos resultados necessários e/ou da conclusão da etapa relevante, com base no calendário incluído no Contrato;
- b) processar as facturas das Partes;
- c) fornecer acompanhamento financeiro e apresentação de contas.

Dois) Auditoria: Os regulamentos de auditoria de Contrato aplicáveis definidos pela Entidade.

Contrante serão aplicados pelas Partes, que concordam em recolher e preencher toda a documentação necessária para garantir o cumprimento destes regulamentos e transmiti-los ao do Consórcio.

Três) Comissão de Gestão: Pelos seus serviços e responsabilidades como empresa líder, o Líder do Consórcio terá o direito de cobrar uma comissão de gestão sobre o valor do Projecto.

Quatro) Custos do Projecto: Cada Parte arcará com os seus próprios custos incorridos durante a implementação do Contrato, incluindo custos incorridos para mobilização de especialistas, custos administrativos.

Cinco) Alterações ao Orçamento: Cada Parte informará prontamente o GC sobre qualquer necessidade de alterações no orçamento. Qualquer alteração ou realocação do orçamento do Projecto deverá ser acordada entre as Partes e autorizada pela Entidade Contratante de acordo com as regras e limites do Contrato.

Seis) Procedimentos de Pagamento: O Líder do Consórcio pagará ao Parceiro os valores orçamentais que lhes são devidos.

Sete) Rejeição do Trabalho/Suspensão dos Serviços: No caso de:

- a) Rejeição total ou parcial pela Entidade Contratante do trabalho, produto final e/ou relatório e/ou qualquer uma das facturas relativas ao Projecto, devido ao desempenho ou qualidade insatisfatória ou a outra má conduta ou comportamento profissional, ligado; ou
- b) não a uma investigação ou auditoria do Projecto realizada pela Entidade Contratante ou a pedido desta;
- c) Suspensão ou interrupção injustificada do serviço prestado pela Parte ou pelos seus Consultores/sub-contratados/prestadores de serviços.

A Parte responsável pela parte relacionada do trabalho deverá:

- a) adoptar prontamente todas as medidas corretivas para garantir a aceitação do trabalho rejeitado;
- b) responsabilizar-se e será obrigada a restituir ao Líder do Consórcio todos os pagamentos já efectuados correspondentes à sua parte do montante rejeitado.

Como consequência, o Líder do Consórcio não pagará nenhuma das facturas pendentes relacionadas da mesma Parte. A rejeição total ou parcial de trabalho, apresentação de contas, facturas ou de qualquer penalização aplicada pela Entidade Contratante imputável a especialistas contratados por arte será aplicável à Parte adjudicante.

No caso de não haver imputação clara de responsabilidades, as Partes são solidariamente responsáveis numa base proporcional correspondente às respectivas acções no Projecto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Remuneração do parceiro)

Um) Remuneração: Cada Parte será remunerada pelas actividades realizadas e contributos fornecidos sob a sua responsabilidade ou corresponsabilidade. Tais actividades e contributos estão ligados aos resultados/ produtos finais do Projecto.

Dois) Em qualquer caso, apenas a aprovação real e formal dos resultados/ produtos finais do Projecto pela Entidade Contratante dará direito ao pagamento a cada Parte.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



**Dominame - Procenter
Moçambique – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024468, uma entidade denominada Dominame - Procenter Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Stefane Ernesto Fernando Niquice, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101695493 B de 2 de Julho de 2021, residente no Bairro Habel Jafar, Q. 96, Casa n.º 184, Marracuene - Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dominame Procenter Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sito na província de Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 483, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) formação de curta duração, capacitação, treinamento;
- b) prestação de serviços nas áreas de gestão de empresas, consultoria técnica e científica, contabilidade e auditoria e apoio ao negócio, recursos humanos, recrutamento e selecção;
- c) gestão de fornecimento, reassentamento, sistemas de gestão e formação nas áreas de encubação, gestão de marcas e imagens, marketing e publicidade, assistência técnica e jurídica;
- d) vendas *on line*;
- e) fornecimento de mobiliário de escritório, equipamento informático e seus consumíveis, produtos de papelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área e outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representados da seguinte forma:

Stefane Ernesto Fernando Niquice, detentor de uma quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade na sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Senhor Stefane Ernesto Fernando Niquice, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissso, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Empreendimentos ML, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta s/n de quinze de Março de dois mil e vinte três (15/03/2023) da sociedade comercial Empreendimentos ML, Limitada, na sua sede social, situada na avenida Julius Nyerere n.º 4000, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número unidade entidade legal 100023172, cujo capital social é de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), foi constituída entre Narciso Matos e Yaka Gestão Imobiliária, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos constantes do artigo seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Alínea b) que passa a ter a seguinte designação:

Yaka Gestão Imobiliária, Limitada, com uma quota cem mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 29 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Eunice Wild Preservations-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032342, uma entidade denominada Eunice Wild Preservations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eunice Wild Preservations – Sociedade Unipessoal, Limitada solteira, natural de cidade de Maputo, Província de Maputo, residente no Bairro do Jardim, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100614825M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem a presente empresa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Eunice Wild Preservations – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal, limitada, e tem a sua sede no Bairro do Jardim Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para o outro local, abrir ou encerrar em território.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data de assinatura da escritura publicada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como principal objectivo a prestação de serviços e comércio em diversas áreas de negócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro em 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente a um único sócio Eunice Nazare Das Dores Langa.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Goza de direito de preferência, na aquisição, o sócio e a sociedade respectivamente.

Dois) No caso em que o sócio pretender usar o direito de preferência a pôs a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócio e sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Assembleia é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quanto legalmente chamada, são vinculatórios tanto para a sociedade como os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral e o quórum)

A assembleia geral considera-se regulamentada constituída quando em primeira convocação esteja presente ou devidamente representado cinquenta e um por cento.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade, bem como a sua representação, fica a cargo da sócia EuniceWild Preservation – Sociedade Unipessoal, Limitada que deste já é nomeado administradora da sociedade.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e necessário a assinatura do administrador nomeado, podendo delegar uma pessoa estranha mediante procuração.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Expedito Araújo Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um da acta da sociedade por quotas da Expedito Araújo Produções, Limitada, com o NUEL 100964341, foi deliberada a cedência de quotas entre Rungo Rulane Jaime Mabecuane, propôs a assembleia, a cessão e cedência da totalidade da sua quota correspondente a duzentos meticais a favor da nova sócia Mafalda Rachel Daniel Siteo, ficando alterada parcialmente a redacção dos estatutos no seu artigo quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1000,00MT (mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, (oitocentos meticais), correspondente a oitenta por cento da capital social, pertencente ao sócio Expedito Ferreira de Araújo;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos meticais (duzentos meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Mafalda Rachel Daniel Siteo

Matola, 9 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Focus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023, foi registada sob NUEL 105013927, a sociedade Focus, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Focus, Limitada, com sede no Bairro Mpapuê, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) gráfica e serigrafia;
- b) importação, exportação e comercialização de materiais de informática e equipamento electrónico;
- c) venda de equipamento de protecção individual;
- d) reclames, publicidade, brindes e impressão em grandes formatos;
- e) cópias a cor e preto e branco, montagem de papel de parede;
- f) sinalização de estradas;
- g) comércio e fornecimento de material de escritório;
- h) montagem e exposição de feiras e outros eventos;
- i) representação de empresas, marcas e serviços estrangeiros, no interior do País e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

Egídio Ernesto Zibano, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100749482B, emitido aos, 10 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação

Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro de Chingodzi, UC. 3 de Janeiro, Cidade de Tete, com o NUIT 108310529, com uma quota de 196.000,00MT (cento e noventa e seis mil meticais), pertencente ao sócio Egídio Ernesto Zibano, correspondente à 98% do capital social;

Danilo Miguel Pedro Laice, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100812552J, emitido aos 21 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, residente no Bairro Matundo, com o NUIT 102886313, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente ao sócio Danilo Miguel Pedro Laice, correspondente à 2% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio maioritário, que de entre eles designam desde já como director-geral, o sócio Egídio Ernesto Zibano.

Dois) Compete ao director-geral representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos sócios, Egídio Ernesto Zibano, na qualidade de director-geral e Danilo Miguel Pedro Laice, na qualidade de director executivo, para questões bancárias, cheques, extractos e outros actos administrativos. Onde também poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que o director executivo, achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Fremize Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032246, uma entidade denominada Fremize Plus, Limitada., entre: Alfredo Alexandre Santos Guirruço, maior, casado com Delfina Sara Cuetule Guirruço, com regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133499M, emitido aos 11 de Março de 2020 pelo Arquivo da Cidade de Maputo; Milton Santos Guirruço, maior, casado com Fernanda Eisabete Matos Fazenda, comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101140138F, emitido aos 8 de Outubro de 2020 pelo Arquivo da Cidade de Maputo; Zeca Alberto Macamo, maior, casado com Helena Sulange Carlos Macamo no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete n.º 110100129008C, emitido aos 13 de Março de 2023 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; Milton Agostinho Arlindo Nhambague, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105007635I, emitido aos 3 de Junho de 2024 pelo Arquivo da Cidade de Maputo; e, Ivandra Ilda Mbebe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101257109P, emitido aos 17 de Janeiro de 2024, constitui uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fremize Plus, Limitada, sociedade por quotas com responsabilidade limitada, abreviadamente “Fremize+” tem a sua sede no Maputo Cidade Tomás Nduda n.º 794 de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- fornecimento de equipamento informático e venda de *software*;
- imobiliária;
- fornecimento de equipamento clínico e hospitalar;
- fornecimento de produtos de limpeza e agência de limpeza;

- serigrafia e gráfica;
- aluguer de viaturas;
- consultoria financeira;
- agência de comunicação e publicidade;
- agência de planeamento, organização e gestão de eventos de grande dimensão; e
- fornecimento de equipamento e insumos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) que corresponde 100% de quotas, dividido pelos sócios, Alfredo Alexandre Santos Guirruço com 29%, correspondente a 145.000,00MT do capital social; Milton Santos Guirruço com 28%, correspondente 140.000,00MT do capital social, Zeca Alberto Macamo com 28%, correspondente 140.000,00MT do capital social; Milton Agostinho Arlindo Nhambague com 7,5% correspondente a 37.500,00MT do capital social; e, Ivandra Ilda Mbebe com 7,5%, correspondente a 37.500,00MT do capital social.

Dois) O Alfredo Alexandre Santos Guirruço considerado sócio gerente pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio gerente, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo. O sócio gerente, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem. Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Genial Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032319, uma entidade denominada Genial Investimentos, Limitada, constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Aldo Márcio de Sousa Ismael, maior, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Costa do Sol, Kamavota, Condomínio Casa Jovem Bloco 4.2, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026394P, emitido em 26 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 101691403; e

Segundo: Mohamed Yassin Ahamed, maior, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Kamphumo, Avenida 24 de Julho n.º 760, 6.º andar, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048597J, emitido em 8 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 103487625.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Genial Investimentos, Limitada, designada abreviadamente por Genial Investimentos, Limitada, constituída sob a forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Genial Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Kamba Simango, n.º 341, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- gestão e promoção imobiliária;
- compra, venda e revenda de imóveis;
- prestação de serviços na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital ssocial)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), em duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente a Aldo Márcio de Sousa Ismael;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente a Mohamed Yassin Ahamed.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeados administradores, Aldo Márcio de Sousa Ismael e Mohamed Yassin Ahamed.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A Genial Investimentos, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no País.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Gráfica do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi registada sob NUEL 101564797, a sociedade Gráfica do

Zambeze, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Junho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação da Gráfica do Zambeze, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete.

Dois)A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços de serigrafia (estampagem e bordado), maquetização e imagem, criação de logotipo, reprografia, gráfica, produção de livros de recibo, facturas, guias e livros diversos, internet café, produção de crachá;
- b) fornecimento de material de escritório, fornecimento de equipamento de segurança e higiene no trabalho, venda computadores, produção e venda de carimbos, jornais, revistas, cigarro, telefones e seus respectivos acessórios, produção de vídeos, fotografias, procurement e logística;
- c) prestação de serviços em tecnologia de informação, prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga, aluguer de viatura, prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado doméstico, industrial e de viatura, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem, elaboração de projectos;
- d) o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís) é corresponde à soma de cinco quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio, Nelson Caetano Blande Joaquim;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Tomas Luis Tomas;

- c) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Kennedy de Nelson Manuel Caetano Blande;
- d) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Victor Filipe Manuel Caetano Blande;
- e) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Marta Regina Manuel Caetano Blande.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

A gerência da sociedade é conferida ao sócio, Tomas Luis Tomas, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissos regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador *Lismo Baera Júnior*.



Grupo Betuel Yeshua Betel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031737, uma entidade denominada Grupo Betuel Yeshua Betel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raimundo Junior de Almeida Saize, solteiro, natural de Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Malanga, cidade de Maputo, Rua Paiva Couceiro, n.º 381, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913666Q, emitido na cidade de Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2024.

Constitui em uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação Grupo Betuel Yeshua Betel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, residente no Bairro Malanga, Rua Paiva Couceiro, n.º 381, 1.º andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral com importação e exportação de vários produtos;
- b) agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca;
- c) captação, tratamento e distribuição de água;
- d) transportes, armazenagem e comunicações;
- e) aluguer, compra e venda de imóveis;
- f) contabilidade, consultoria e acessória;
- g) estudo, pesquisa, prospeção e extração mineiras;
- h) importação e venda de viaturas;
- i) comércio de produtos alimentares e bebidas;
- j) comércio internacional;
- k) serigrafia e gráfica;
- l) engenharia informática;
- m) prestação de serviços diversos;
- n) comércio de produtos alimentares e bebidas;
- o) comércio de matérias para as seguintes indústrias;
 - i. exploração de fazenda bravia;
 - ii. indústria hoteleira;
 - iii. indústria da construção civil;
 - iv. indústria produtiva em geral;
 - v. indústria extractiva;
 - vi. indústria panificadora.
- p) elaboração de projetos de engenharia civil, mecânica, eletrotécnica e industrial;
- r) fornecimento de consumíveis de escritório;

s) prestação de serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos;

t) actividade de representação comercial de entidade estrangeira em território nacional mediante a celebração de acordos de agencia/agenciamento e representar marcas relativas às actividades constantes no seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), segregado da seguinte forma:

Raimundo Júnior de Almeida Saize com 100%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso de todos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Raimundo Junior de Almeida Saize, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extra-ordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Guilundo Farm Boa Vontade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105015459, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Guilundo Farm Boa Vontade – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Localidade de Mahelane, Bairro 1, Casa n.º 1, Estrada que liga Boane e Goba, Posto Administrativo de Changalane, Distrito de Namaacha.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelo único sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de produção e comercialização da produção agrícola.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de quatrocentos mil meticais e corresponde a um única quota, pertencente ao sócio Samuel Jacob Guilundo.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do sócio para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, o qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do sócio ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados e aprovados pessoalmente pelo único sócio em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto de capital social;
- b) O restante para dividendos ao sócio, salvo se o sócio deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Alienação de quota e transformação da sociedade)

O sócio único pode deliberar pessoalmente ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pessoalmente pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Iaped Holdings, S.A

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 84 à folhas 85 do livro número 47 de notas da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante mim, Mário De Amélia Michone Torres, conservador e notário superior, foi constituída e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006026,

uma entidade denominada Iaped Holdings, S.A., e devidamente publicados no *Boletim da República* (III Série – Número 80), de 24 de Abril de 2024, tendo sido acrescido o objecto social nos termos do n.º 2 do artigo terceiro dos estatutos societários, acrescentou-se a actividade de Consultoria Para Negócios e a Gestão, e a correção do NUEL 100350467, para o NUEL 105006026.

Beira, 27 de Agosto de 2024. — O Notário Superior, *Ilegível*.

Igreja Metodista Global em Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Igreja regida pelo presente estatuto tem a denominação de Igreja Metodista Global em Moçambique, podendo também ser identificada pela sigla IMGM.

Dois) A Igreja Metodista Global em Moçambique é uma pessoa colectiva de natureza religiosa, uma comunidade eclesial de todos os verdadeiros crentes sob o Senhorio de Jesus Cristo, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que se rege pelas disposições dos presentes Estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja Metodista Global em Moçambique desenvolve as suas actividades em todo o território moçambicano, com a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Micanhine, Quarteirão 7, Rua C, n.º 1360, podendo abrir outros centros de culto e/ou delegações em Maputo e em outras províncias e distritos do País.

Dois) A Igreja Metodista Global em Moçambique pode criar, fora de Moçambique, outras formas de representação, sempre que a presença das comunidades metodistas globais moçambicanas o justifique.

Três) A Igreja Metodista Global em Moçambique constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início após o seu reconhecimento pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

A Igreja Metodista Global em Moçambique tem como objetivos:

- a) providenciar a manutenção da adoração, a edificação dos crentes e a redenção do mundo através das Escrituras Sagradas;
- b) promover a fé cristã segundo as Escrituras Sagradas e as suas doutrinas básicas, por meio do culto público, da celebração das Escrituras e dos Sacramentos, da evangelização, do ensino e de obras de assistência religiosa;
- c) desenvolver relações ecuménicas, como parte da igreja universal, em prol da unidade cristã;
- d) promover e realizar actividades de assistência e de beneficência, bem como as de educação e cultura, como forma de participar na melhoria da qualidade de vida das pessoas que ela lograr alcançar; e,
- e) participar, tanto quando lhe seja possível, na missão mundial da igreja, em outros eventos de interesse eclesial, social e cultural, fiel ao mandato de Cristo e em obediência aos princípios e normas contidas no seu Livro de Disciplina.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

Um) A missão da Igreja Metodista Global em Moçambique é fazer discípulos de Jesus Cristo que o adoram de forma devota, que o testemunham corajosamente, manifestando o amor fraternal.

Dois) A Igreja Metodista Global em Moçambique cumpre a sua missão através:

- a) da realização do culto a Deus, triunfo (Pai, Filho e Espírito Santo);
- b) da proclamação do Evangelho, convidando e reunindo pessoas no corpo de Cristo;
- c) da ministração dos sacramentos;
- d) duma direcção que leve as pessoas a dedicarem as suas vidas a Deus;
- e) da educação de pessoas em matéria da vida cristã, disciplina espiritual e outros meios de graça;
- f) do envio de obreiros pelo mundo fora, para viverem em amor e justiça como servos de Cristo, sendo e tornando-se uma presença de cuidado e compaixão e trabalhando em prol do desenvolvimento de uma estrutura social, em consistência com o Evangelho de Jesus Cristo; e,
- g) da promoção e realização de actividades sociais, especialmente nas áreas de saúde e da educação.

ARTIGO QUINTO

(Padrões Doutrinários e Teológicos)

A IMGM toma como fundamento os seguintes padrões doutrinários e teológicos que são a fonte e medida de todo o entendimento cristão válido:

- a) permanecer enraizado e fundamentado nas escrituras e nos ensinamentos históricos da igreja cristã, conforme definido em nossos Artigos de Religião e Confissão de Fé, e compreendido através das lentes wesleyanas da fé;
- b) aspirar a apresentar a todas as pessoas, sem excepção, Jesus Cristo, reconhecendo que a missão na qual estamos engajados tem consequências eternas. Estamos empenhados em cumprir o grande Comissionamento de Jesus Cristo plasmado nas escrituras sagradas no livro de Mateus Capítulo 28, Versículos 19 a 20 “Ide, Portanto, fazei discípulos de todas as nações, batizando-os em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo; ensinando-os a guardar todas as coisas que vos tenho ordenado”;
- c) conduzir todos aqueles que experimentam o novo nascimento em Jesus a aprofundar e crescer no relacionamento com o Ele, convidando o Espírito Santo a produzir frutos espirituais em suas vidas ao manifestarem os dons desse Espírito;
- d) modelar o amor de Deus para responder ao chamado de amar o Senhor nosso Deus com todo o coração, mente, alma e força, e amar o próximo como a nós mesmos;
- e) reconhecer os leigos como o povo de Deus e sacerdócio real, escolhidos para a obra de Deus neste mundo em total parceria com os clérigos;
- f) encorajar e afirmar o chamado de Deus na vida de cada clérigo que está fundamentado no testemunho autoritativo das escrituras, separado pela igreja e reconhecido por possuir os dons e graças necessários para o ministério em alinhamento e responsabilidade com nossas Doutrinas estabelecidas na disciplina;
- g) demonstrar um “espírito católico” para a igreja universal, valorizando nosso lugar dentro do grande Corpo de Cristo por meio do respeito mútuo, relacionamentos cooperativos e missão compartilhada com os outros sempre que possível;
- h) fornecer uma organização e estrutura capaz de cumprir suas funções primárias de apoio, com uma política conexional que capacita e multiplica os dons de todos em prol da obra de Cristo no mundo.

ARTIGO SEXTO

(Sacramentos)

A IMGM reconhece dois sacramentos, especificamente o Baptismo e a Ceia do Senhor, como sendo divinamente instituídos e de perpétua obrigação, os quais são privilégio e dever dos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas fundamentais)

A Igreja Metodista Global em Moçambique sujeita-se às normas contidas no Livro de Doutrinas e Disciplina da Igreja Metodista Global, bem como às decisões emanadas da Conferência Geral e da Conferência Regional de que faz parte.

ARTIGO OITAVO

(Ministério e Sacerdócio)

Um) O Ministério de todos os cristãos consiste no serviço para a missão de Deus no mundo, o qual é, por um lado, um privilégio que se traduz no relacionamento espiritual com Deus e, por outro, obrigação que se traduz na resposta ao chamado de Deus à vida de santidade no mundo.

Dois) A Igreja Metodista Global em Moçambique mantém a doutrina do sacerdócio de todos os crentes e, consequentemente, crê que não há sacerdócio que pertença exclusivamente a uma ordem ou classe particular de pessoas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO NONO

(Admissão dos membros)

Toda a pessoa independentemente da sua raça, cor, nação de origem, etnia, condição económica ou social pode ser membro da Igreja Metodista Global em Moçambique, desde que cumulativamente:

- a) declare aceitar, pela fé, Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador;
- b) se comprometa a pautar a sua vida de acordo com os ensinamentos de Jesus Cristo;
- c) seja admitida na comunidade de fé, pelo baptismo (se não tiver sido previamente baptizada) e pela profissão de fé em culto público, depois de inteirada dos seus deveres e direitos como membro devidamente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias de membros)

Um) Os membros da IMGM podem ser Catecúmenos ou Membros em Preparação, Membros à Prova e Professos.

Dois) É Catecúmeno (ou Membro em Preparação) aquele que se arrependeu dos seus pecados, aceitou Cristo como Salvador e recebe instruções para o baptismo cristão.

Três) A pessoa não baptizada, ainda que não seja membro da Igreja é parte da comunidade cristã, devendo assim ser encorajada a participar nos seus cultos e nas reuniões de classe, instruída nos preceitos cristãos, depois examinada pelo guia da classe ou pelo pastor, a fim de ser recomendada para o baptismo cristão e para ser recebida como membro à prova.

Quatro) Membro à Prova é aquele que se sujeita à instrução sobre o significado de ser Membro Professo da IMGM, sendo posteriormente recomendado pelo guia da classe e pelo pastor e devidamente aprovado para ser recebido como membro professo, através da confirmação de seu baptismo, de acordo com o ritual da IMGM.

Cinco) Membro Professo da IMGM é uma pessoa que, tendo completado satisfatoriamente a instrução como Membro à Prova, em virtude da sua confissão de fé, evidencie a vida cristã e participação no trabalho da igreja, tenha sido recomendado pelo guia da classe ou pelo pastor e devidamente aprovada pela junta administrativa para ser recebida como Membro Professo, de acordo com o ritual da IMGM.

Seis) Para ser Membro Professo da Igreja Metodista Global em Moçambique, a pessoa interessada faz um pacto com Deus e com os membros da igreja local, para cumprir todos os votos que são parte da ordem de confirmação na IMGM, devendo:

- a) confessar Jesus Cristo como Senhor e Salvador e prometer fidelidade ao seu Reino;
- b) receber e professar a fé cristã contida nas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos;
- c) prometer, segundo a graça que lhe foi dada, viver uma vida cristã e sempre permanecer membro fiel da Santa Igreja de Cristo;
- d) ser leal à IMGM e sustentá-la com suas orações, sua presença, suas ofertas e seu esforço.

Sete) Um Membro Professo ou à prova da Igreja Metodista Global em Moçambique é membro de qualquer Igreja Metodista Global, e da igreja de Cristo no mundo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membro provido de outra denominação)

Uma pessoa em boa relação com alguma denominação cristã, que tenha sido baptizada e que deseja unir-se à Igreja Metodista Global em Moçambique pode ser recebida como membro desta, depois de apresentar um certificado de transferência da sua denominação anterior ou por declaração de fé cristã, depois de ter expressamente manifestado a vontade de ser leal à IMGM, sendo, assim registada como recebida de outra denominação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos do membro)

São direitos do membro da Igreja Metodista Global em Moçambique:

- a) participar dos meios de graça que a Igreja providência;
- b) gozar dos privilégios concedidos aos membros, tendo em conta o seu estatuto ou sua qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres do membro)

São deveres do membro da Igreja Metodista Global em Moçambique:

- a) envolver-se na oração e no culto público, nos sacramentos, no estudo, na acção cristã, no dar sistematicamente e na santa disciplina cristã;
- b) estar ligado à igreja local e participar na vida corporativa da congregação com outros membros do corpo de Cristo, suportando com os outros os ónus, partilhando e celebrando com os demais os momentos de júbilo;
- c) dizer a verdade em amor;
- d) estar sempre pronto a enfrentar o conflito, no espírito do perdão e reconciliação;
- e) participar no ministério cometido a toda igreja de Jesus Cristo, em missão local na comunidade e pelo mundo fora.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sujeição dos membros a medidas disciplinares)

Os membros da IMGM sujeitam-se à acção disciplinar levada a efeito nos termos das disposições do Livro Transitório de Doutrinas e Disciplina da Igreja Metodista Global e das normas regulamentares da IMGM.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Medidas disciplinares)

Um) Aos membros que violarem deliberadamente os estatutos e regulamento interno da IMGM, serão aplicados as seguintes medidas disciplinares:

- a) Aconselhamento;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária por período de seis meses; e,
- e) Expulsão.

Dois) Nenhuma sanção deve ser aplicada ao membro antes que seja ouvido ou apresente a sua defesa no prazo máximo de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração Judicial)

Um) Tanto os clérigos como os leigos sujeitam-se ao julgamento, em caso de transgressão das normas, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Livro de Doutrinas e Disciplina da Igreja Metodista Global.

Dois) Constitui transgressão às normas disciplinares da igreja qualquer das seguintes condutas:

- a) imoralidade;
- b) práticas declaradas pela IMGM como incompatíveis aos ensinamentos cristãos;
- c) crime;
- d) incapacidade de fazer o trabalho (incompetência) de um ministro;
- e) Indiferença;
- f) desobediência à ordem e disciplina da Igreja Metodista Global;
- g) disseminação de doutrinas contrárias aos padrões estabelecidos nas doutrinas da IMGM;
- h) relacionamentos e/ou comportamento que mine o ministério de um outro Pastor;
- i) discriminação racial;
- j) discriminação sexual;
- k) abuso infantil; e
- l) mau procedimento ou abuso sexuais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro pode perder-se por:

- a) desobediência grave ao determinado no presente Estatuto, bem como no regulamento interno da IMGM;
- b) atitude que ofenda os princípios bíblicos recomendados e aceites como regra e ensinamentos;
- c) ausência na Igreja por tempo superior a 90 dias, sem comunicação por escrito ao Conselho de Direcção;
- d) promoção, manifestação ou rebelião contra a autoridade da Igreja; e,
- e) morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão soberano para decidir todos os assuntos de ordem administrativa e espiritual da igreja, não contrários às leis vigentes e a estes Estatutos, sempre em consonância com a Bíblia.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Igreja que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo dirigida pelo Superintendente Geral da Igreja, em caso de ausência ou impedimento é dirigida pelo Auxiliar do Superintendente Geral.

Três) A mesa da Assembleia Geral é composta pelo Superintendente Geral, Assistente do Superintendente Geral e pelo Secretário Administrativo Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Superintendente Geral por meio de um aviso postal enviado a todos os membros com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) No aviso indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião, bem como a respectiva agenda.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, por convocatória do Superintendente Geral.

Quatro) A Assembleia Extraordinária pode ser convocada, com um fim legítimo, a pedido de um grupo de membros da Igreja e a sessão só decorrerá se estiver presente a maioria absoluta dos membros subscritores do pedido, considerando-se no caso contrário, que desistiram da mesma.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários, presentes ou devidamente representados, nos casos em que a representação é permitida.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) criar Comissões de Trabalho para tratarem de assuntos específicos relacionados com as actividades da igreja;
- d) apreciar e aprovar o Relatório e contas mediante o parecer do Conselho Fiscal;

- e) definir as linhas de orientações da Igreja, com base na Bíblia;
- f) transferir a sede da Igreja;
- g) procurar estratégia para adquirir fundos para cumprimento do programa de actividades da Igreja;
- h) ratificar a aquisição onerosa de bens imobiliários, sua oneração ou alienação, que sirvam os interesses da Igreja;
- i) deliberar sobre a dissolução da Igreja.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão social directivo da Igreja, a quem compete a administração e gestão.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros:

- a) Superintendente Geral;
- b) Assistente do Superintendente Geral;
- c) Financeiro Geral;
- d) Conselheiro Geral; e,
- e) Secretário Administrativo Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Superintendente Geral e reúne-se quatro vezes por ano.

Dois) Nenhum membro deve faltar às sessões sem uma justa causa.

Três) O Conselho de Direcção funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) convocar a Assembleia Geral;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral e Consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- c) apreciar o plano de actividades, projectos, propostas orçamental anual para submeter na Assembleia Geral;
- d) submeter à apreciação da Assembleia Geral ordinária o relatório de contas da gerência, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, entregando os respectivos originais ao Presidente da Assembleia Geral, até cinco dias antes da respectiva reunião;
- e) assegurar o bom funcionamento segundo os objectivos da Igreja;

- f) representar a Igreja em todos os actos públicos e perante as instâncias ou qualquer outra entidade;
- g) praticar todos os actos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da Igreja;
- h) submeter propostas de alteração dos Estatutos;
- i) aplicar as sanções disciplinares;
- j) supervisionar outras tarefas da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Superintendente Geral:

- a) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- b) dirigir e orientar todas actividades da Igreja, representa-la em juízo ou fora dela, podendo nomear, para tanto, competentes procuradores;
- c) assinar as actas das reuniões do Conselho de Direcção, da Assembleia da Igreja conjuntamente com o Secretário Administrativo Geral;
- d) administrar o orçamento financeiro da Igreja;
- e) abrir, movimentar e liquidar contas bancárias em conjunto com o Financeiro Geral;
- f) nomear quaisquer líderes para os Ministérios da Igreja, podendo vinculá-los ou desvinculá-los, não sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral e nem mesmo do Conselho de Direcção;
- g) admitir ou demitir Pastores Auxiliares e outros obreiros para o bom desempenho das actividades da Igreja;
- h) cumprir e fazer cumprir as directrizes dos Estatutos e das decisões da Igreja;
- i) exercer o voto de desempate nas reuniões do Conselho de Direcção e nas Assembleias da Igreja; e,
- j) assinar cheques com o Financeiro Geral.

Dois) Compete ao Assistente do Superintendente Geral:

- a) substituir o Superintendente Geral quando expressamente solicitado por ele, ou automaticamente no caso do seu impedimento legal; e
- b) desempenhar as funções ou missões específicas que lhe forem solicitadas pelo Superintendente Geral ou pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao Financeiro Geral:

- a) abrir, movimentar e liquidar contas bancárias em nome da Igreja ao dos eventuais saldos para compor fundos para projectos futuros;

- b) elaborar e apresentar aos Superintendente Geral Adjunto o relatório semanal das contas bancárias com o respectivo boletim financeiro;
- c) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, com a autorização do Superintendente Geral os balancetes mensais e o balanço anual para análise; e
- d) assinar cheques com o Superintendente Geral.

Quatro) Compete ao Conselheiro Geral:

- a) aconselhar o Superintendente Geral e o Assistente do Superintendente Geral; e,
- b) aconselhar os demais órgãos da Igreja.

Cinco) Compete ao Secretário Administrativo Geral:

- a) arquivar e manter em ordem e em boa guarda os documentos administrativos da Igreja;
- b) redigir, lavar em livro próprio ou por meio electrónico, as actas das reuniões da Assembleia Geral e Conselho de Direcção, assinando-as juntamente com o Superintendente Geral; e
- c) organizar, manter actualizado e apresentar o rol de membros da Igreja quando solicitado pelo Superintendente Geral, pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Outros dirigentes)

Para além dos dirigentes que compõem ao órgão social, a Igreja continua com os serviços de outros membros tais como Pregadores, Evangelistas, Missionários e outros dirigentes das organizações cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo, fiscalização da actividade financeira da Igreja e dos actos administrativos do Conselho de Direcção. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um o presidente, outro vice-presidente e outro vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por cada semestre sob convocação do respectivo Presidente, e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) pedir a convocação à Assembleia Geral sempre que julgue conveniente aos interesses da Igreja;
- c) requer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- d) emitir parecer à Assembleia Geral sobre as contribuições dos membros e demais receitas;
- e) examinar e verificar os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base; e
- f) dar parecer sobre o orçamento da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Duração dos mandatos)

Um) Salvo nos casos especialmente estabelecidos nos presentes Estatuto, os mandatos dos órgãos da Igreja Metodista Global em Moçambique têm, no geral, a duração de quatro anos sendo permitida a sua reeleição por duas vezes, desde que satisfaçam os interesses da Igreja.

Dois) A nomeação dos superintendentes de distrito é de seis anos, podendo ser estendido por mais dois anos, na condição de dois terços dos membros da conferência distrital garantirem cada ano essa extensão.

Três) O mandato do pastor titular do Cargo e do seu auxiliar, havendo-o, é de um ano, podendo, no entanto, ser renovado.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Organizações de leigos)

Constituem organizações de leigos as seguintes:

- a) A Organização de Mulheres do Evangelho;
- b) A Organização de Homens Valentes;
- c) A Organização dos Guerreiros da Fé; e,
- d) A Organização de Jovens da Metodista Global.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São fundos da Igreja Metodista Global:

- a) as contribuições de seus membros;
- b) rendimentos provenientes de projectos de sustentabilidade; e,
- c) doações.

Dois) A Igreja pode receber fundos do estrangeiro, devendo ser observados todos os procedimentos legais estabelecidos na legislação actual no país.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da Igreja todos os bens móveis e imóveis registados em nome da mesma.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos por deliberação da Conferência Anual, ouvido o Conselho Conferencial dos Ministérios e com base na lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja só pode ser extinta por decisão judicial ou por unanimidade de todos os seus membros, reunidos na Conferência Anual, especialmente convocados para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução, a Conferência Anual decide sobre o destino dos activos remanescentes, sendo que devem ser distribuídos para uma ou mais igrejas com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Logotipo)

Um) A IMGM, contém o seguinte logotipo:

Dois) O logotipo da Igreja Metodista Global reúne nos seus três círculos o único Deus - o Pai, o Filho, e o Espírito Santo - que só, nós adoramos.

Três) Os círculos cruzam-se no centro da cruz de Jesus Cristo, o símbolo da nossa libertação da nossa escravidão ao pecado e ao medo da morte.

Quatro) A circunferência exterior dos círculos representa o globo terrestre.

Cinco) Como um todo, o logótipo comunica o envio da Igreja para o mundo, por Deus.

Seis) A cor azul céu lembra-nos que embora os Metodistas Globais vivam em todo o mundo, todos eles estão unidos na grande criação de Deus.

Sete) Toda e qualquer reprodução do emblema deve ser fiel ao desenho original.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Instrumentos usados)

Os instrumentos usados na Igreja Metodista Global de Moçambique são:

- a) Bateria Electrónica;
- b) Piano;
- c) Viola;
- d) Misturador;
- e) Microfones;
- f) Colunas; e
- g) Outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Horário dos Cultos)

Os cultos da Igreja Metodista Global em Moçambique realizam-se aos Domingos às 8:00 horas na estação do verão e às 9:00 na estação do inverno.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Regulamentação)

Um) A estrutura, funcionamento e atribuições ou competências as diferentes unidades orgânicas, agências, organizações e dos titulares de funções constará de regulamentos apropriados, os quais não deverão contrariar as disposições pertinentes dos presentes Estatutos e da Disciplina da Igreja Metodista Global.

Dois) Os projectos de regulamentos serão submetidos ao conselho dos ministérios da conferência anual que, após apreciação, por sua vez os submeterá à conferência anual, para a competente aprovação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim da República*.



Imobiliária Rovuma – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Por ter saído errado, no preâmbulo o nome do sócio, publicado no *Boletim da República*, n.º 166, de 26 de Agosto de 2024, III Série, rectifica-se que, onde se lê: «Zuned Altae», deve-se ler: «Zuned Altaf».

Khupuka Project & Financing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032469, uma entidade denominada Khupuka Project & Financing, Limitada, entre:

Primeiro: Salustiano José Ubisse, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695172, emitido, aos 15 de Abril de 2023 residente em Matola, Bairro da Liberdade, Q. 12, casa n.º 322, com NUIT102222814, telefone: 844052600;

Segundo: Américo José Ubisse, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168596S, emitido aos 31 de Janeiro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, casa n.º 294, 1.º andar A, bairro Polana Cimento, com NUIT 105628862, telefone. 846835796

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Khupuka Project & Financing, Limitada, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Zimbabwe, n.º 1088, Bairro Sommerchild. A sua duração é de tempo indeterminado, contando se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e prestação de serviço;
- b) consultoria e mediação nas áreas de imobiliárias;
- c) compra e venda de concessões de propriedades minerais;
- d) elaboração de projetos;
- e) facilitar acesso a investimentos financeiro de projeto de media e grandes dimensões;
- f) prosperarão, pesquisa e exploração mineira;
- g) comercialização de produtos minerais;
- h) importação e exportação;
- i) tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
- j) processamento de produtos minerais;
- k) desenho e elaboração de projetos de energia renováveis;

- l) importação, fornecimento instrumental de pesquisa, equipamento nas áreas de construção e mineração;
- m) representação empresarial, marcas e equipamento;
- n) representação empresarial de marcas, grupo de empresas ou consórcios;
- o) intermediação entre fornecedor e ou produtor provedor de serviços e os seus potenciais consumidores/ /clientes, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido das seguintes formas:

- a) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Salustiano José Ubisse;
- b) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Américo José Ubisse.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo dos dois sócios Salustiano José Ubisse e Américo José Ubisse, nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem renumeração.

Dois) A sociedade obriga-se:

Pelas assinaturas dos dois sócios Salustiano José Ubisse e Américo José Ubisse;

Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Midland Grains – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031966, uma entidade denominada Midland Grains – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Wesley Mduduzi Mbewe, casado com Senhora Melissa Chiedza Masamha, sob o regime de comunhão geral de bens adquiridos, Natural de Zimbabwe, nacionalidade zimbabweana, residente condomínio Malhampsene village, bairro de Malhampsene, casa n.º 55, portador do Passaporte n.º GN302276, emitido aos 28 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Zimbabwe.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Midland Grains – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Largo da Inhazonia, bairro da Malhangalene B, n.º 20. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação de produtos alimentares diversos e outros afins, aluguer de equipamentos diversas, prestação de serviços organização de eventos e serviços de catering, prestação de serviços nas áreas de limpeza, consultoria, logística, merciaria, botle store, comércio via internet, venda de carros e acessórios, venda adubos, fertilizante, máquinas e equipamentos e produtos associados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização prévia da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido por uma quota igual, uma quota no valor nominal de 100.000,00MT

(cem mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wesley Mduduzi Mbewe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da Senhor, nomeado como administrador, com dispensa do Senhor Wesley Mduduzi Mbewe e caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Mining Mineral Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2024, foi constituída na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030715, a sociedade denominada Mozambique Mining Mineral Group, Limitada, entre:

Primeiro: Elvis wilson jacinto francisco, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1365919, Bilhete de Identidade n.º 110304254666M, emitido aos 15 de Setembro de 2021, válido até 18 de Fevereiro de 2025;

Segundo: Amram Petrosian, casado, de nacionalidade arménia, filho de David Petrosian e de Avetisian Anait, portador do Passaporte n.º AT0612752, emitido a 17 de Dezembro de 2020, válido até 17 de Dezembro de 2030;

Terceiro: Karène Dourgoudian, casado, de nacionalidade francesa, filho de Sarkis Dourgoudian e de Nariné Dourgoudian, portador do Passaporte n.º 23HA89413, emitido a 6 de Julho de 2023, válido até 5 de Julho de 2033; e,

Quarto: Paulo Manuel Queiroz Ferreira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, filho de Agostinho Isidro Ferreira e de Teresa de Jesus Gonçalves Queirós, portador do Passaporte n.º CD941514, emitido a 8 de Setembro de 2023, válido até 8 de Setembro de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Mining Mineral Group, Limitada, e a forma de sociedade é por quotas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na cidade de Maputo, Rua Coronel Aurélio Manave, CPE:0101-11, Bairro da Sommerschild.

Dois) Mediante deliberação da administração, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de mineração e desenvolvimento de minas; logística mineira; comércio de minérios, gemas preciosas, recursos minerais; importação e exportação de máquinas afectas à área de mineração; exportação de minérios, gemas preciosas, pesquisas mineiras e outros produtos associados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- 320.000,00 MT (trezentos e vinte mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, de que é titular o sócio Amram Petrosian;
- 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, de que é titular o sócio Élvís Wilson Jacinto Francisco;
- 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, de que é titular o sócio Karène Dourgoudian;
- 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, de que é titular o sócio Paulo Manuel Queiroz Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral em que se especifiquem as condições do respectivo reembolso, poderão os sócios ser obrigados a efectuar, prestações suplementares

de capital, na proporção do valor nominal das respectivas quotas, a realizar no prazo que, para o efeito, for fixado na deliberação que o decida, mas nunca inferior a trinta dias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro, notificará por escrito a sociedade e aos outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Caso os sócios, ou a sociedade no caso destes não exercerem o seu direito de preferência, não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte da quota em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de quinze dias após notificação que para o efeito for efectuada pela administração, a mesmas poderão ser livremente vendidas a terceiros.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço e condições acordadas inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para: a) deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício; b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados; c) proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante acordo por escrito de todos os sócios em relação ao país e local concreto a reunir, para que não haja país inadequado.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e a votar na assembleia geral, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As deliberações da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) Para além das competências definidas por lei ou pelos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre: a) alterações aos estatutos da sociedade; b) designação dos titulares dos órgãos sociais; c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por procuradores e nos demais termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral, porém, só o administrador Amram Petrosian, pode agir isoladamente.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas por lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os Senhores Amram Petrosian (este com poderes plenos) e Élvís Wilson Jacinto Francisco.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela intervenção:

- Dos dois administradores simultaneamente;
- Do administrador Amram Petrosian, isoladamente;
- Do administrador élvís wilson jacinto francisco, quando devidamente coordenada, aprovada e autorizada por documento escrito pelo administrador Amram Petrosian;
- De um procurador devidamente constituído e autorizado por documento escrito pelos dois administradores para um efeito concreto a existir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas, pela administração, à apreciação da assembleia geral ordinária até dois meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos em harmonia com o que a assembleia geral delibere, sob proposta da administração.

Dois) A pedido e solicitação por escrito de um dos sócios, poder-se-á realizar auditoria no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do balanço da empresa.

Três) No decurso do exercício, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, mediante decisão da administração, desde que observadas as seguintes regras:

A decisão seja precedida de um balanço intercalar, elaborado com a antecedência máxima de 30 dias e certificado pelo revisor oficial de contas, que demonstre a existência nessa ocasião de importâncias disponíveis para os aludidos adiantamentos, observadas as disposições legais sobre reservas legais;

Seja efectuado um só adiantamento no decurso de cada exercício e sempre na segunda metade deste;

As importâncias a atribuir como adiantamento não excedam metade das que seriam distribuíveis, observadas as disposições legais sobre reservas legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei vigente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será feita nos termos previstos na lei comercial e demais legislações aplicáveis para o efeito.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Multi-Sector Smart Green Solutions Co, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105028414, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima denominada Multi-Sector Smart Green Solutions Co, Sociedade Anónima, constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica, denominação e sede)

É constituída, sob forma de sociedade anónima, que adopta a denominação Multi-Sector Smart Green Solutions Co. Sociedade Anónima, ou pelas suas abreviaturas 2SMG, uma sociedade de consultoria científica OASIS, e tem a sua sede no posto administrativo Urbano Central, na avenida Paulo Samuel Kankhomba, bairro Cimento, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Para além da sua actividade principal, definida nos termos do glossário da IICDTI – Lei das Instituições de Investigação Científica, de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação, a sociedade irá desenvolver as seguintes actividades, no âmbito do mercado nacional e internacional:

- a) comércio a retalho e por grosso de equipamentos industriais, eléctricos e electrónicos, incluindo a mineração, automóvel, água e saneamento;
- b) comércio e investimentos na indústria automotiva, agência de transporte e logística de bens e serviços, venda de carros novos ou usados e veículos de energia nova;
- c) comércio por grosso e a retalho de cereais, sementes, insumos, excedentes, máquinas e equipamentos agrícolas;
- d) prospecção de investidores para a subscrição, compra, venda ou troca de valores para promover e/ou representar interesses comerciais das sociedades dentro e fora do território nacional, ligados ao desenvolvimento sustentáveis, nos domínios de energia fotovoltaico, educação, saúde, agricultura e segurança alimentar.

Dois) É também seu objecto no domínio da alínea precedente:

o fornecimento de produtos e peças sobressalentes, mecânicos e sensíveis conhecidos por *hardware* e *software*, a instalação das mesmas, treinamento técnico e serviços de suporte, bem como a prestação de serviços conexos.

Três) Ainda a sociedade possui:

- a) serviço de pesquisa e desenvolvimento, projecto, produção e instalação de suportes fotovoltaicos e abrangentes;
- b) actividades imobiliárias – aluguer e renda, compra e venda de parcial ou integral de imóveis;
- c) prestação de serviços de canalização, fumigação e limpeza geral em edifícios e jardins;
- d) fornecimento (importação e exportação) e aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- e) fornecimento (importação e exportação) de mobiliário de escritório, materiais e consumíveis de escritório;
- f) exploração e comercialização de recursos mineiras e energéticos;
- g) serviços de leasing, assistência técnica, máquina e ferramentas conexas; e
- h) fornecimento a retalho e por grosso de EPIs (equipamento de protecção de individual).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, que está integralmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), dividido em cinquenta mil (50.000) acções com o valor nominal de cem meticais (100,00MT) cada acção.

Dois) Os accionistas que estejam em mora na realização das entradas relativas às acções por si subscritas e que interpelados para efectuarem o pagamento das importâncias em dívida, acrescidas de juros à taxa máxima legalmente permitida, o não fizerem no prazo que lhes for assinalado para o efeito, perderão a favor da sociedade as acções subscritas, bem como todos os pagamentos que por conta delas houverem efectuado, salvo se o Conselho de Administração optar pela cobrança coerciva das importâncias em dívida, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Elenco dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral e os respectivos trabalhos são conduzidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar escritórios e dependências;
- estabelecer em território nacional ou fora dele, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social;
- emitir obrigações e adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contractos, bem como onerá-los;
- negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos e casas bancárias, todas e quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar conveniente;
- movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros quaisquer títulos de crédito;
- confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;
- desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei;
- aprovar os planos anuais da sociedade.

Nampula, 27 de Junho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Nova Aliança Produções,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Agosto de 2024, foi constituída, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105032409, a sociedade Nova Aliança Produções, Limitada.

Cleotilde Teresa Domingos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente no bairro de Djonasse, Boane, quarteirão 16, casa n.º 83, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010233419P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Stela Suzana Domingos Guezimane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, residente em Maputo, no distrito de Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100320801M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Nova Aliança Produções, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, n.º 1196, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de actividades de criação e venda de jogos de entretenimento tipo de puzzle, tabuleiro, quebra-cabeça, barralho de cartas, entre outros voltados para ensinamentos bíblicos, incluindo produção e gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Cleotilde Teresa Domingos; e
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Stela Suzana Domingos Guezimane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

O sócio poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e vinculação

Um) A sociedade será, em princípio, administrada pelas sócias, estando a sociedade obrigada pela assinatura de qualquer uma das sócias ou por procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A administração poderá, ainda, ser eleita pela assembleia geral por um período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO OITAVO

Lucros e seu destino

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos: reserva legal; fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pelo sócio único; e o remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

O ano económico coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultado fecharão com referência ao dia trinta e um de dezembro, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Omatapalo Moçambique
Engenharia e Construção,
Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III Série, n.º 151, de 5 de Agosto de 2024, o artigo quarto onde se lê: «administração» deve ler-se «capital social».

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Palato, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105032177, uma entidade denominada Palato, Limitada.

André Siopa Ribeiro de Almeida, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101813721I, emitido a 12 de Dezembro de 2021, emitido pela República de Moçambique, titular do NUIT 104989055., residente em Maputo; e

Volare Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 105008631, titular do NUIT 401623604, localizada na avenida Alberto Litthuli, n.º 471, cidade de Maputo.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede
e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Palato, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos, acordos parassociais e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração da presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Centro Cultural Franco Moçambicano, na avenida Samora Machel, n.º 468, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário,

é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim divididas:

- a) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio André Siopa Ribeiro de Almeida; e
- b) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Volare Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) Os sócios poderão ainda fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral por maioria qualificada do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral por maioria qualificada do capital social.

Quatro) Em caso de transmissão mortis causa, a quota do sócio pessoa singular não se transmitirá aos seus sucessores, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do falecimento, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) Em caso de se optar por fazer adquirir a quota por sócio ou terceiro, o respectivo contrato será outorgado pelo representante da sociedade e pelo adquirente.

Seis) Se nenhuma das medidas referentes no ponto cinco do presente artigo for efectuada no prazo estipulado, a quota considera-se transmitida e será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Sete) Em caso de transmissão por sentença ou decisão equivalente que decreta o divórcio ou separação judicial de pessoas ou bens e que implique alteração na estrutura societária, a meação ou partilha da quota do sócio pessoa singular não se transmitirá ao conjugue não sócio, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Oito) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio; e
- b) Em caso de exoneração de sócio.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que deliberar ou da data de manifestação de vontade do sócio, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado a três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem é de direito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;
- b) remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) alterações ao pacto social;

- d) divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- e) oneração de quotas a terceiros;
- f) amortização de quotas;
- g) exclusão de sócios;
- h) aumento ou diminuição do capital social;
- i) alienação, cedência ou oneração dos imóveis da sociedade;
- j) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo;
- k) aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- l) aprovação de prestações suplementares;
- m) cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estes pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandatária dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta por cento dos votos.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por um máximo de três administradores eleitos em assembleia geral, podendo ser escolhidos entre sócios e não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- d) propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;
- g) exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;
- h) fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes, passadas exclusivamente a favor de um sócio ou de outro administrador.

Três) A administração será, ou não, remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade, por intermédio dos sócios, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

Cinco) A função de administrador da sociedade compete ao senhor André Siopa Ribeiro de Almeida (director-geral) e, em representação do Volare Consultoria e Serviços, Lda, foram indicados os senhores João Paulo dos Santos Curado Ribeiro (gerente) e Sharon Roberto Ramarini (directora financeira).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de um administrador e um sócio.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actividades concorrentes)

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou prestação de serviços igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Violação do mandato)

Os sócios não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício terão a seguinte aplicação:

Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social.

O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade.

Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira assembleia geral são designados como sócios da sociedade.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conser-
ador, *Ilegível*.



Quinta Três Mosquiteiros,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Entidades Legais, sob o NUEL 105030212, uma sociedade denominada Quinta Três Mosquiteiros, Limitada.

Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume, casada com Cristóvão Artur Chume em regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural da Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000818Q, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 25 a maio de 2021 e válido até 25 de maio de 2031, residente no quarteirão 10, casa n.º 9, Albazine, distrito Kamavota;

Micaela Larissa Mualeia Chume, menor, solteira, natural ZAF, Joanesburgo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102718329C, emitido a 22 de Dezembro de 2023 e valido até 21 de Dezembro de 2028, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na avenida Kenneth Kaunda, n.º 816, Bairro da Sommerschild, distrito Kampfumo, representada por Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume;

Lohiwa da Estela Mualeia Chume, menor, solteira, natural de ZAF, Joanesburgo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102718347J, emitido a 22 de Dezembro de 2023 e válido até 21 de Dezembro de 2028, pela Direcção Nacional de Identificação, residente na avenida Kenneth Kaunda, n.º 816, Bairro da Sommerschild, distrito Kampfumo, representada por Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume; e

Mualeia e Chume Neto, menor, solteiro (a), natural de ZAF, Joanesburgo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102718344P, emitido a 22 de Dezembro de 2023 e válido até 21 de Dezembro de 2028, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na avenida Kenneth Kaunda, n.º 816, Bairro da Sommerschild, distrito Kampfumo, representado por Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto, sede e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição e denominação)

Os contratantes acima mencionados decidem constituir uma sociedade por quotas limitada, que será regida pelo presente contrato e pelas disposições legais pertinentes ao tipo societário. A sociedade será estabelecida sob a firma Quinta Três Mosquiteiros, Limitada, doravante designada por sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de matadouro, comércio geral, consultoria de gestão de negócios, contabilidade, auditoria e finanças, agro-pecuária, intermediação de vendas, facilitação imobiliária, importação e exportação de bens e serviços, representação comercial de sociedades, marcas e produtos quer nacionais e estrangeiros, turismo, resorts e restauração, gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares, agricultura, prestação de serviços de logística e várias áreas podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objectos diferentes daqueles que exerce, por si ou através de associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade estará domiciliada na avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, n.º 1292, rés-do-chão, Kampfumo, Maputo cidade, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contados do início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir do respectivo registo.

CAPÍTULO II

Dos sócios e do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas e a subdivisão da seguinte forma:

- A sócia Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume terá quotas no total de 70%, correspondentes a 7.000,00MT (sete mil meticais);
- A sócia Micaela Larissa Mualeia Chume terá quotas no total de 10%, correspondentes a 1.000,00MT (mil meticais);
- A sócia Lohiwa da Estela Mualeia Chume terá quotas no total de 10%, correspondentes a 1.000,00MT (mil meticais);
- O sócio Mualeia e Chume Neto terá quotas no total de 10%, correspondentes a 1.000,00MT (mil meticais).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA SEXTA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem em princípio os seguintes órgãos sociais:

- a assembleia geral;
- a administração; e
- o conselho fiscal ou fiscal único.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios, presencialmente ou mediante qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do sócio, podendo designar livremente quem os representará.

Dois) Para materializar o vertido na alínea acima, a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Três) As assembleias gerais terão lugar na sede da sociedade, salvo quando os sócios acordarem em local diverso.

Quatro) O sócio pode reunir-se em assembleia geral, sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos os sócios ou accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) O sócio pode deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos.

Sete) Uma vez tomada a deliberação, o presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua deve dar conhecimento daquela, por escrito a todos os sócios ou seus representantes.

CLÁUSULA OITAVA

(Convocação da reunião da assembleia geral)

Um) A reunião da assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, quando exista ou, não existindo, por quem o deva fazer, nos termos e nos prazos fixados para cada tipo de sociedade, com excepção da convocatória para a primeira assembleia geral que cabe a qualquer sócio, quando o contrato de sociedade não designe, desde logo, os membros de órgãos sociais.

Dois) Se o presidente da mesa, ou quem o deva fazer, não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, podem a administração, o fiscal único ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente, sendo a despesa documentada que aqueles fundadamente tenham realizado suportada pela sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral ordinária e extraordinária)

Um) A assembleia geral deve reunir-se ordinariamente nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar, entre outras matérias constantes da respectiva convocatória, sobre:

- o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- a aplicação de resultado; e
- a eleição de membros dos órgãos sociais para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) A assembleia geral ordinária pode deliberar sobre a propositura de acção de responsabilidade contra administrador e sobre a destituição daquele que a assembleia geral considere responsável, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração e do fiscal único de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração)

Um) A administração é a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e competirá aos administradores a serem designados em assembleia geral, com dispensa de caução, os quais desempenharão as suas funções com ou sem remuneração e por períodos de 3 (três) anos renováveis.

Dois) Os sócios podem nomear mandatários ou procuradores, que actuarão dentro dos limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos, vinculando a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) O administrador pode não ser sócio, mas deve ser pessoa singular com capacidade jurídica plena.

Dois) À administração da sociedade compete gerir e representar a sociedade.

Três) Independentemente da autorização expressa no contrato de sociedade, a sociedade pode, mediante autorização da assembleia geral ou da administração, propor gerente para o desempenho de algum ramo de negócio que se integre no seu objecto ou nomear auxiliar para a representar em determinado acto ou contrato ou, por instrumento notarial, constituir procurador para a prática de determinado acto ou categoria de acto.

Quatro) A sociedade responde civilmente pelo acto e omissão da pessoa referida nos números 1 e 2 nos mesmos termos em que o comitente responde pelo acto e omissão do comissário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Composição da administração)

A administração da sociedade será exercida por 1 (uma) administradora, que fica desde já nomeada a sócia Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Competência da administração)

A administração tem a competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, devendo sujeitar a sua actuação às disposições legais e do presente estatuto e às deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade é feita por fiscal único a ser nomeado pela assembleia geral ordinária, com mandato de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Competências)

Compete ao conselho fiscal ou fiscal único:

- fiscalizar a administração e a gestão corrente da sociedade, em função das deliberações da assembleia geral;
- zelar pela observância da lei, dos estatutos e acordo parassociais da sociedade;
- analisar e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, que lhe são submetidos pelo conselho de gerência;
- cumprir as demais obrigações impostas por lei e pelos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Oneração e encargos)

Os sócios ficam impedidos de constituir quaisquer garantias ou quaisquer outras obrigações voluntárias sobre as quotas, salvo com expresso consentimento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão deliberar, por unanimidade, que sejam exigidas, a todos simultaneamente ou um deles, prestações suplementares de capital até ao limite de 10.000,00MT (dez mil meticais), sendo a obrigação de cada sócio proporcionar à sua participação social.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a exigência de prestações suplementares poderá, contudo, dispensar um ou ambos os sócios dessa obrigação, desde que a decisão seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade considera-se obrigada, perante terceiros, pelos actos praticados, em nome dela, pela administradora, dentro dos limites dos seus poderes, nas seguintes situações:

- contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- prestação de avais, fianças ou qualquer outra garantia das obrigações.

Dois) Relativamente a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer por procuração, quer em acta, pela assinatura do respectivo mandatário, no âmbito dos poderes conferidos.

Três) Fica expressamente vedado à administração e/ou mandatário obrigar a sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu fim

social, designadamente, abonações, fianças ou actos semelhantes ou estranhos ao negócio social, bem como de quaisquer outros que dependam de deliberação prévia da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

Dois) A liquidação da sociedade será extrajudicial, salvo disposição legal em contrário.

Três) A sociedade deverá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o activo e passivo a favor de uma ou mais sócios, desde que devidamente autorizados pela assembleia geral e verificados que estejam os requisitos legalmente previstos.

Quatro) Não se verificando as circunstâncias descritas no segundo parágrafo do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios;

Cinco) Havendo bens remanescentes, os mesmos serão distribuídos entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da distribuição dos lucros e prejuízos

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Alteração dos estatutos)

Qualquer alteração no presente contrato social poderá ser formalizada por meio de deliberação convocada para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Resolução de diferendos)

Um) Os eventuais diferendos que possam surgir entre os sócios em matéria de aplicação, interpretação ou integração das disposições do mesmo, ou de qualquer disposição legal, deverão ser resolvidos amigavelmente de comum acordo.

Dois) Se não for possível chegar a um acordo dentro de 60 (sessenta) dias após a comunicação por escrito de um dos sócios para tentativa de resolução amigável, a questão será submetida à mediação.

Três) Se a mediação não resultar em consenso, a questão será encaminhada ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, como o foro eleito para a resolução do conflito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Omissões)

Para os casos omissos, serão adoptadas medidas para sua cobertura, conforme a legislação comercial vigente no ordenamento jurídico de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



RAS Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105011249, uma entidade denominada RAS Gráfica — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hernani Félix Cossa, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101969900A, emitido a 5 de Outubro de 2018, válido até 5 de Outubro de 2023, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 1/A, cidade da Matola, maior.

Constitui consigo mesmo uma sociedade por quota unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RAS Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua 12.066, casa n.º 100, quarteirão 1/A, Matola C, cidade da Matola, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) serigrafia;
- b) fabricação e venda de artigos têxteis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Hernani Félix Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Hernani Félix Cossa, que desde então fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Salwa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dezoito de julho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105030250, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Salwa Comercial, Limitada e será regida pelos seus respectivos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida do Trabalho, casa n.º 724, Bairro da Liberdade, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral e prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e nesse sentido tomar as medidas adequadas assim como criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), que correspondem à soma de duas quotas diferentes divididas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de 480.000,00MT, pertencente ao sócio Abdul Salam Alungal Moidu; e
- b) uma quota no valor nominal de 120.000,00MT, pertencente ao sócio Abdul Latheef Alungal Moidu.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos e aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízos das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer na reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Abdul Salam Alungal Moidu, que desde já é nomeado administrador, com todos poderes ilimitados para a gestão da sociedade assim como para a assinatura de todos os documentos que vinculem a entidade.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que represente todos perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



SATTIS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105029540, uma entidade denominada SATTIS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Moséstia David Machava, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101691961I, emitido a 26 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro 1.º de Maio, 648, quarteirão 39.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quota unipessoal adopta a denominação SATTIS – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por SATTIS, Lda, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) consultoria especializada em saúde pública, saúde ocupacional, empresarial, recursos humanos e informática;
- b) importação, comercialização e distribuição de material e equipamento médico-hospitalar;
- c) comercialização a grosso e a retalho de material de escritório, artigos de papelaria, material informático e seus acessórios e insumos, fornecimento de equipamentos de protecção individual e no trabalho dentre outros bens relacionados.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexa ou complementar não mencionada no objecto social, mediante simples decisão por escrito e lançada em livro próprio do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central A, avenida Ho Chi Min, n.º 1527, quarteirão 35, cidade de Maputo, podendo abrir, encerrar ou deslocar delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em outros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Moséstia David Machava.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia única Moséstia David Machava ou nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade da sócia)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Soloketsa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105030974, uma entidade denominada Soloketsa Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Oketsa Group (Pty) Ltd, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis da República Sul-Africana, registada sob o número 2013/219463/07, com sede em F042 Leokeng Section, Bapomg Village, Brits, North West, África do Sul, neste acto representada pelo Sr. S'Phamandla Nhlonipho Dlamini, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00427961, emitido na África do Sul, a 11 de Novembro de 2023, e válido até 10 de Novembro de 2033, residente na República Sul-Africana;

SO Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis moçambicanas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100485893, com sede avenida Albert Luthuli, n.º 15, quarto andar, porta 5, cidade de Maputo, neste acto representada pelo Sr. Hermenegildo Domingos Manjate, solteiro, natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168783B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Maio de 2023 e válido até 24 de Maio de 2033, residente no Condomínio do Zimpeto, casa n.º A0-CP, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Soloketsa Investimentos, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 733, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) transporte nacional e internacional de mercadorias e armazenamento;

- b) logística e agenciamento de mercadorias e carga;
- c) despachos aduaneiros;
- d) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- e) aluguer de máquinas e equipamento diverso;
- f) consultoria para negócios e a gestão;
- g) representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros;
- h) mediação e intermediação comercial e *procurement, marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) uma quota de 51% (cinquenta e um cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), pertencente à sócia Oketsa Group (Pty), Ltd; e
- b) uma quota de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), pertencente à sócia SO Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação do aumento ou diminuição do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

São permitidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores S'Phamandla Nhlonipho Dlamini e Hermenegildo Domingos Manjate, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes em directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de dois procuradores nos limites dos respectivos mandatos.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicações dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Stop N Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de julho de dois mil vinte e quatro, foi registada, sob NUEL 105029519, a sociedade Stop N Shop, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Stop N Shop, Limitada, com sede no no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) supermercado e hipercado, com importação e exportação;
- b) panificadora e fresca (padaria e pastelaria), talho e take away.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais) e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Al Mashhadany, casado com a senhora Maria Manuel Macopa Al Mashhadany, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural do Líbano, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100048429Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 10 de Junho de 2022, com NUIT 165802535; e
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Maria Manuel Macopa Al Mashhadany, casada com o senhor Mohammad Al Mashhadany, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no bairro Chingodzi, UC-25 de Setembro, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100741282N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 1 de Fevereiro de 2022, com NUIT 156198617.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Mohammad Al Mashhadany e Maria Manuel Macopa Al Mashhadany, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador e Notário, *Lismo Baera Junior*.

SVT Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105031035, uma entidade denominada SVT Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Marcos Verniz, natural da Beira, solteiro, maior, residente no 9.º Bairro da Munhava, avenida Samora Machel, casa n.º 111, portador de Bilhete de Identidade n.º 071101541489A, emitido a 8 de Julho de 2021, válido até 7 de Julho de 2026, emitido na Beira, NUIT 105717962, telemóvel n.º 842872484.

Declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quota, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Firma

A sociedade tem como nome oficial SVT Lab – Sociedade, Unipessoal, Limitada, com NUIT 105717962, emitido da Direcção da Área Fiscal do 1.º Bairro da Beira.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

Um) A sociedade tem a sede na província de Sofala, cidade da Beira, no 4.º Bairro de Chaimite, rua General Machado, n.º 75, praça do município.

Dois) Por simples deliberação do sócio único, podem ser criadas delegações em todas as capitais provinciais e no território internacional.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, exportação e comercialização (venda) a grosso e a retalho de produtos, artigos, reagentes, dispositivos, máquinas e laboratoriais. A importação, exportação

e comercialização (venda) a grosso e a retalho de produtos, artigos, medicamentos, dispositivos, máquinas e equipamentos hospitalares. Instalação, manutenção e reparação de dispositivos, máquinas e equipamentos laboratoriais e hospitalares. Constitui também objecto da empresa a representação de marcas nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao administrador e sócio único, Manuel Marcos Verniz.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único.

Dois) É da competência exclusiva do administrador (sócio único) nomear seu sucessor em caso de necessidade, o mesmo podendo ser através de uma procuração, como exigido nos termos da lei.

Três) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) É desde já nomeado administrador Manuel Marcos Verniz, natural da Beira, solteiro, maior, residente no 9.º Bairro da Munhava, avenida Samora Machel, casa n.º 111, portador de Bilhete de Identidade n.º 071101541489A, emitido a 8 de Julho de 2021, válido até 7 de Julho de 2026, emitido na Beira.

Dois) Declara ainda que:

- a) o administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido.
- b) depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecnoblindagem Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105031859, uma entidade denominada Tecnoblindagem Moçambique, Limitada.

Pedro José Matias Lista, divorciado, natural da Venezuela, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CD555259, emitido a 2 de Maio de 2023 e válido até 2 de Maio de 2028, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Juancarlos Rangel Cumare, casado, em regime de bens adquiridos, natural de Mérida, Venezuela, de nacionalidade venezuelana, portador do Passaporte n.º 161825919, emitido a 18 de Setembro de 2021 e válido até 17 de Setembro de 2031;

Edgar José Martínez Martínez, solteiro, natural de Falcon, Venezuela, de nacionalidade venezuelana, portador do Passaporte n.º 164465851, emitido a 8 de Dezembro de 2021 e válido até 7 de Dezembro de 2031; e

Rui de Sousa Gabriel Chelene, casado, em regime de bens adquiridos, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122574M, emitido a 30 de junho de 2015 e válido até 30 de junho de 2025.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) É uma sociedade por quotas e adopta a denominação social Tecnoblindagem Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Samora Machel, parcela n.º 316, Armazém 8, Matola.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGOS TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) blindagem automóvel;
- b) comércio de peças e acessórios para veículos e automóveis;
- c) comércio de equipamentos de protecção e segurança;
- e) outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), dividido em quatro quotas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 12.800,00MT, representativa de 32% do capital social da sociedade, pertencente ao primeiro outorgante, Pedro José Matias Lista;
- b) uma quota com o valor nominal de 12.800,00MT, representativa de 32% do capital social da sociedade, pertencente ao segundo outorgante, Juancarlos Rangel Cumare;
- c) uma quota com o valor nominal de 12.800,00MT, representativa de 32% do capital social da sociedade, pertencente ao terceiro outorgante, Edgar José Martínez Martínez; e
- d) uma quota com o valor nominal de 1.600,00MT, representativa de 4% do capital social da sociedade, pertencente ao quarto outorgante, Rui de Sousa Gabriel Chelene.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão da quota só poderá ser efectuada mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre contitulares.

Dois) Salvo estipulado em contrário no contrato de sociedade, a transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular.

Três) Salvo estipulação em contrário do contrato de sociedade, a sociedade e, caso esta o não exerça, o sócio na proporção da respectiva quota tem direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade pode criar sucursal, filial, agência, delegação ou outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

Dois) Todos os sócios são desde já nomeados administradores.

Três) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas apenas pelo sócio Pedro José Matias Lista, desde já designado por gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em qualquer acto diferente do seu objecto social, sem prévia deliberação pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data de dissolução, salvo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Litígios)

Para todo e qualquer litígio emergente do presente contrato é competente o Tribunal Judicial de Maputo, que julgará de acordo com a lei material moçambicana.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tidal Waves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Tidal Waves, Limitada, sob o NUEL 105026555.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tidal Waves, Limitada, e tem sua sede social no bairro Cimento B, localidade da Ponta do Ouro, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine. Mediante deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e implementação de actividades na área de exploração de comércio em restauração, venda de bebidas, bem como o desenvolvimento de outras actividades e/ou projectos noutras áreas afins, para fornecimento de informação de serviço público. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorar às suas actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamento complementares de empresas ou outras modalidades de associações empresariais, qualquer que seja a respectiva forma natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a três somas, sendo uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio David Charles Neaves, uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Markus Joubert, e uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Stephanie Kathleen Ferry.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração geral da sociedade será exercida pelos sócios David Charles Neaves, Markus Joubert e Stephanie Kathleen Ferry, sendo que a gestão diária da sociedade será realizada por intermédio de um destes sob indicação oficial, o sócio Markus Joubert. Compete aos sócios administradores ou a quem estes indicarem representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios administradores.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores, por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, devendo constar os mesmos de um arquivo próprio.

Quatro) Em nenhum caso, poderá o administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Viseon Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de um de novembro de dois mil vinte e três, foi exarada da folha um da acta da sociedade unipessoal por quota Viseon Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101835308, foi deliberada a cedência de quotas e nomeação do novo administrador, ficando alterada parcialmente a redacção dos estatutos nos seus artigos quarto e quinto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), única quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento da quota única, pertencente ao sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único, Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O administrador poderá nomear gestores ou procuradores da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura da administrador ou procurador devidamente constituído.

Matola, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Volt Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105030509, uma entidade denominada Volt Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Agostinho Manuel Magimba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Sofala, titular do Bilhete de Identidade n.º 011001899692P, emitido a 31 de Outubro de 2023, residente no bairro Malhangalene B, rua Frei António da Conceição, 53, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Volt Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1063, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comercialização por grosso de equipamento industrial;
- b) comercialização por grosso de material de construção, mobiliário.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberações dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Agostinho Manuel Magimba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Agostinho Manuel Magimba, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade; as competências que por lei e por este estatuto lhe são conferidas.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) abrir e movimentar contas bancárias;
- b) abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;

- c) constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;
- d) arrendamento ou locação de bens imóveis e móveis;
- e) aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;
- f) designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) constituição de procuradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do administrador nomeado, excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará outro administrador ou procurador;
- b) pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Tudo o que for omissos se regulará em disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT